



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 114

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			37
Atos do Poder Executivo.....	1	18	
Vice-Governadoria.....		18	
Casa Militar.....		18	
Secretaria de Estado de Governo.....		18	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....		20	37
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3		37
Secretaria de Estado de Educação.....	6	20	
Secretaria de Estado de Saúde.....	7	25	61
Secretaria de Estado de Ação Social.....	7	29	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.....		30	61
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....		31	65
Secretaria de Estado de Transportes.....		31	65
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.....	7	31	65
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		31	65
Polícia Civil do Distrito Federal.....	9	32	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		33	65
Secretaria de Estado de Cultura.....	13		66
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	14		67
Secretaria de Estado de Comunicação Social.....			68
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	14	34	68
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	15	34	70
Secretaria de Estado de Solidariedade.....	15		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....	15	35	70
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.....	17	36	
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.....	17		
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....	17	36	71
Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano.....			71
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		36	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		36	71
Ineditoriais.....			71

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.903, DE 12 DE JUNHO DE 2006. (*)

Aprova o regulamento das medidas operacionais e administrativas para assegurar o exercício do direito de manifestação e de reunião no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos IV, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

CONSIDERANDO que o inciso XVI, do artigo 5º da Constituição Federal exige que o direito de reunião seja exercido de forma pacífica, sem armas, em local aberto ao público e mediante prévio aviso à autoridade competente;

CONSIDERANDO que o exercício do direito de reunião deve compatibilizar-se com o direito ao trabalho em ambiente tranquilo;

CONSIDERANDO que a Lei Distrital nº 2.997, de 03 de julho de 2002, prevê que a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal é o órgão central do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992 incorporou ao ordenamento jurídico nacional o “Pacto de San José da Costa Rica”, em cujo artigo 15 estabeleceu-se que “É reconhecido o direito de reunião pacífica e sem armas. O exercício de tal direito só pode estar sujeito às restrições previstas pela lei e que sejam necessárias, numa sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança ou ordem pública, ou para proteger a saúde ou a moral públicas ou os direitos e liberdades das demais pessoas.”, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o regulamento das medidas operacionais e administrativas para assegurar o exercício do direito de manifestação e de reunião no âmbito do Distrito Federal, constante do anexo único.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de junho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

(*) Republicado por haver saído com incorreção da Editora Gráfica, publicado no DODF nº 112, de 13 de junho de 2006, página 03.

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DAS MEDIDAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS PARA ASSEGURAR O EXERCÍCIO DO DIREITO DE MANIFESTAÇÃO E DE REUNIÃO NO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DO REGULAMENTO

Art. 1º. O regulamento das medidas operacionais e administrativas, para assegurar o exercício do direito de manifestação e de reunião, tem por finalidade identificar a autoridade competente prevista na Constituição Federal para receber a comunicação prévia sobre a realização de atos públicos, fixar prazo para formalização da comunicação pelo responsável pelo evento e estabelecer atribuições aos órgãos do Governo do Distrito Federal quando da realização de manifestações e reuniões em locais abertos ao público no Distrito Federal.

Parágrafo Único. Ficam excluídas das normas deste regulamento as reuniões de caráter político-partidário no período eleitoral fixado pela justiça especializada.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal (SSPDS) receber a comunicação prévia sobre a realização de reuniões, manifestações e passeatas em logradouros públicos.

Art. 3º. A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal notificará o responsável pelo evento sobre os procedimentos e obrigações legais inerentes ao exercício desse direito, de modo a garantir a reunião constitucionalmente assegurada e fazer respeitar os direitos das pessoas não participantes do ato público.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS E INFORMAÇÕES SOBRE O EVENTO

Art. 4º. O responsável pelo evento deverá formalizar a comunicação no prazo mínimo de três dias úteis antes de sua realização e prestar as informações que se fizerem necessárias ao planejamento das ações a cargo dos órgãos governamentais.

Parágrafo Único. As informações sobre o evento poderão ser prestadas em reunião de trabalho convocada para esse fim, pelos representantes convidados da entidade ou organização responsável pelo evento, com representantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e de outros órgãos da União e/ou do Governo do Distrito Federal que se fizerem necessários.

CAPÍTULO IV

DAS LOCOMOÇÕES PARA AS REUNIÕES

Art. 5º. Quando se tratar de manifestação programada por entidades de âmbito nacional, cujo afluxo de pessoas e de veículos se originarem de outras unidades da federação, os Órgãos Distritais encarregados das ações de policiamento de trânsito deverão sugerir alternativas de percursos

nas vias sob a responsabilidade do Distrito Federal que menor transtorno cause ao trânsito do sistema viário local. Estas operações deverão ser desencadeadas a partir dos limites geográficos do Distrito Federal, de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito (CTB).

Art. 6º. Nas locomoções dos participantes para o local da reunião, os órgãos de policiamento e fiscalização de trânsito observarão as seguintes providências:

I – em se tratando de carreta, os condutores dos veículos em fila deverão ser orientados a deslocar pelas faixas de trânsito do lado direito da via, sempre que possível, deixando passagem pelo lado esquerdo para os demais veículos;

II – em se tratando de passeata, deverá ser evitado o conflito entre o trânsito de veículos e de pedestres; para tanto, os pedestres deverão utilizar-se das calçadas, passeios, canteiros centrais ou acostamento; na inexistência dessas áreas será isolada uma faixa de trânsito e, na sua impossibilidade, o trânsito de veículos deverá ser desviado;

III – restringir a utilização de aparelhos ou carros de som a menos de 100 (cem) metros de estabelecimentos de ensino, creches, hospitais, sanatórios e estabelecimentos públicos, bem como em desacordo com os índices máximos de som e ruídos estabelecidos por legislação específica.

§ 1º. O Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF analisará o percurso que será feito pelos participantes da carreta ou passeata e avaliará a viabilidade técnica de se estabelecer a interrupção parcial ou total das vias públicas do itinerário, informando-se a comunidade da interdição e indicando os caminhos alternativos a serem utilizados.

§ 2º. A Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, em conjunto com o DETRAN/DF, estabelecerá as medidas gerais relativas ao trânsito com o objetivo de assegurar a ordem e a segurança pública dos manifestantes e dos demais usuários das vias públicas abrangidas.

Art. 7º. Fica vedada nas locomoções a pé, nas reuniões e manifestações públicas, a utilização, pelos participantes, de instrumentos capazes de produzir lesões corporais e danos ao patrimônio.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES AOS ÓRGÃOS DISTRITAIS

Art. 8º Após processar as informações sobre o evento, a SSPDS comunicará a realização da carreta, passeata, reunião e manifestação aos Órgãos Distritais e Federais que se fizerem necessários, em especial às Secretarias de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal (SEFAU) e de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal (SEMARH), à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal (SUCAR), ao Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana (BELACAP), à Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (Vigilância Sanitária/SES) e à(s) respectiva(s) Administração(ões) Regional(is) (RA) da área, para a adoção de providências de competência própria.

§ 1º. A SEFAU providenciará a fiscalização de posturas relativa ao comércio de vendedores ambulantes presentes no local do ato público e exercerá a vigilância das áreas em que é vedada a instalação de acampamentos na área tombada de Brasília.

§ 2º. A SEMARH providenciará a fiscalização ambiental, inclusive com relação aos níveis de som e ruídos produzidos pelos aparelhos ou carros de som utilizados na manifestação.

§ 3º. A SUCAR coordenará as providências de competência das Administrações Regionais, quando o evento ocorrer em duas ou mais regiões administrativas.

§ 4º. As Administrações Regionais analisarão os requerimentos para a utilização de área pública, tão-somente para a instalação de estrutura de palco, tenda ou circo, para o apoio aos manifestantes, cujo uso ficará condicionado à prévia aprovação das vistorias realizadas pela Defesa Civil, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e Vigilância Sanitária do Distrito Federal, convalidadas pela expedição do Alvará de Funcionamento Eventual.

§ 5º. A BELACAP providenciará a conservação dos monumentos e a limpeza pública da área ocupada pelos manifestantes, durante e após o encerramento da reunião.

§ 6º. A Vigilância Sanitária do Distrito Federal inspecionará os alimentos eventualmente comercializados no local da manifestação ou reunião.

§ 7º. A PMDF garantirá a incolumidade dos agentes dos órgãos constantes dos parágrafos anteriores e emprestará o poder coercitivo para o acatamento das decisões administrativas da respectiva competência daqueles servidores.

Art. 9º. Compete à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal – SSPDS:

I – notificar o responsável pela reunião, constante do artigo 3º, expedindo avisos de que:

a) não será permitida pelos participantes da passeata e da reunião a utilização de instrumentos capazes de produzir lesão ou dano ao patrimônio;

b) deverá ser evitada a obstrução total das vias públicas escolhidas para a passeata ou carreta;

c) na impossibilidade da hipótese da alínea anterior, o trânsito será desviado, com o consequente ônus para os participantes do ato público pelos transtornos aos usuários;

d) no caso de instalação de estrutura de apoio para a manifestação, como palcos, tendas, circos, iluminação, balões e outros dispositivos, o responsável deverá requerer autorização junto à Administração Regional da área, inclusive para a requisição da competente vistoria e exame das Anotações de Responsabilidade Técnica, por parte do CBMDF e da Defesa Civil;

e) é vedado o uso das áreas públicas da Esplanada dos Ministérios, da Praça dos Três Poderes e dos Eixos Monumental e Rodoviário em toda extensão, para qualquer tipo de acampamento.

II – informar ao DETRAN/DF sobre o percurso que será percorrido pela passeata ou carreta para as providências constantes do artigo 6º, § 1º;

III – articular-se com a Polícia Rodoviária Federal, quando o afluxo de pessoas e de veículos se originarem de rodovias federais, a fim de buscar alternativas para o deslocamento nas vias do território do Distrito Federal que menor transtorno cause ao trânsito do sistema rodoviário local;

IV – expedir missões específicas aos órgãos de segurança pública e defesa social e ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, estabelecendo pormenores das ações necessárias para que a manifestação ou reunião transcorram de forma ordeira.

Art. 10. Compete à PMDF, além das disposições anteriores:

I – acompanhar a passeata ou carreta durante todo o itinerário e nas reuniões nos locais de manifestação pública com o objetivo de manter a ordem e a segurança pública, tanto dos participantes da marcha e reunião como das pessoas da comunidade em geral, mantendo a incolumidade das pessoas e do patrimônio e evitando acidentes;

II – efetuar contato com a coordenação da manifestação ou reunião para o acerto do dispositivo da marcha e posicionamento nos locais de reunião, para a indicação dos locais de estacionamento dos veículos usados no transporte dos manifestantes e outros pormenores necessários para a organização do evento com o mínimo de transtorno para o trânsito das pessoas da comunidade;

III – avaliar, com a antecedência possível, o caráter e os números da manifestação para o emprego compatível dos meios;

IV – empregar policiamento ostensivo diante de monumentos e prédios públicos e privados sujeitos a ações de dano ou invasão, ao longo do percurso da carreta ou passeata e nos locais de reunião;

V – impedir que os manifestantes utilizem objetos, materiais ou substâncias capazes de produzir lesão ou causar dano;

VI – executar o policiamento ostensivo de trânsito de acordo com missão específica da SSPDS;

VII – efetuar interdições parciais ou totais das vias públicas, quando necessárias para a preservação da segurança dos participantes da passeata ou carreta e dos demais usuários;

VIII – ficar em condições de empregar tropa especializada em controle de distúrbio, no caso de perturbação da ordem.

Art. 11. Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF:

I – empregar, durante as passeatas e carreatas e nos locais de reunião e manifestação, guarnições de prevenção e combate a incêndio e de atendimento pré-hospitalar, em quantidade compatível com o número de manifestantes e de acordo com a avaliação dos riscos de acidentes ou de atendimentos de socorros de urgência;

II – no caso de instalação de estruturas de apoio para os atos públicos, nos locais de reunião, tais como palcos, tendas ou circos, efetuar as vistorias técnicas de sua competência.

Art. 12. Compete à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF:

I – reforçar os efetivos de plantão das delegacias de polícia da circunscrição, quando for o caso, em razão da avaliação da possibilidade de aumento de ocorrências policiais;

II – estabelecer prioridade de atendimento de ocorrência, inclusive de exames periciais relativos à ocorrência derivada de manifestações e que envolvam seus integrantes e membros dos órgãos de segurança pública e defesa social.

Art. 13. Compete ao DETRAN/DF, além das atribuições do Capítulo IV:

I – executar o dispositivo de trânsito, em conjunto com a PMDF ou isoladamente, de acordo com missão específica da SSPDS;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

II – efetuar interdições parciais ou totais das vias públicas, quando necessárias para a preservação da segurança dos participantes da passeata ou carreta e dos demais usuários;

III – apoiar a PMDF, quando solicitado, com material de sinalização temporária de emergência;

IV – empregar viatura apropriada para efetuar a remoção de veículos sujeitos a esta medida administrativa.

DECRETO Nº 26.918, DE 13 DE JUNHO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º, da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica à Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central crédito suplementar, no valor de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constante do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de junho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1.00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO AO DECRETO Nº		CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				8.500.000
28.843.0001.9030		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA				
Ref. 003719	0002	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA				
	99	33.90.21	100	1.000.000		
	99	46.90.71	100	2.500.000		
					3.500.000	
28.844.0001.9029		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA				
Ref. 003718	0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA				
	99	33.90.21	100	2.000.000		
	99	46.90.71	100	3.000.000		
					5.000.000	
2006AC00213				TOTAL	8.500.000	

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1.00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130201/13201	32201	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				8.500.000
04.126.0071.3930		MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA				
Ref. 000849	0001	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA				
	99	33.90.39	100	8.500.000		
					8.500.000	
2006AC00213				TOTAL	8.500.000	

STUTAPE – SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E CONGÊNERES LTDA, MASTERCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 14 DE JUNHO DE 2006.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo 126.000.005/2005, resolve: DESINSTAURAR a Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 99, de 29 de novembro de 2005, publicada no DODF nº 226, de 1º de dezembro de 2005, página 109, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 29 de 11 de abril de 2006, publicada no DODF nº 72, de 12 de abril de 2006, página 03. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO RUFINO DO RÊGO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 14 DE JUNHO 2006.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e o que consta do Processo 126.000.005/2005, resolve: REINSTAURAR a Comissão de Sindicância, desinstaurada pela Ordem de Serviço nº 60, de 14 de junho de 2006. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO RUFINO DO REGO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 48/2006 – SUREC/SEF
(PROCESSO Nº 040.001.767/2002)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos I e III, do parágrafo único da cláusula oitava do Termo de Acordo de Regime Especial nº 73/2002-SUREC/SEF; b) nos incisos V e VI, §§ 5º e 8º, do art. 5º do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de Monitoramento nº 25/2006, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, fls. 139/146 dos autos em epígrafe, RESOLVE:

1 - CASSAR o TARE nº 073/2002-SUREC/SEF celebrado com a empresa LATICINIOS MONTE ALTO COMERCIO LTDA EPP, inscrita no CF/DF nº 07.393.667/001-41 e CNPJ nº 03.187.253/0001-04, a partir de 1º de dezembro de 2005, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir daquela data, tendo em vista o disposto no § 8º do art. 5º do Decreto nº 25.372/2004.

2 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 09 de junho de 2006.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE

Em 13 de junho 2006

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, resolve: AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1)125.000.792/2006, Carmen Elianne Cibils Wilson Smith Arslanian, 730.924.101-06, ICMS, R\$ 50,29; 2) 125.000.793/2006, Adélio Ruiz Diaz, 714.897.031-87, ICMS, R\$ 114,87; 3) Philippe René Armand Garnier, 735.532.801-82, ICMS, R\$ 47,66; 4) 125.000.797/2006, Miguel Gómez de Aranda Y Villen, 741.542.491-34, ICMS, R\$ 162,84; 5) 125.000.799/2006, Embaixada da Irlanda, 04.821.604/0001-50, ICMS, R\$ 194,98; 6) 125.000.801/2006, Toru Shimizu, 739.744.631-00, ICMS, R\$ 56,95; 7) 125.000.802/2006, Martin Greene, 730.560.811-49, ICMS, R\$ 72,43; 8) 125.000.828/2006, Roberto Hugo Benitez Fernandez, 739.709.561-53, ICMS, R\$ 82,03; 9) 125.000.850/2006, Joaquim Ludovina do Rosário, 730.589.391-91, ICMS, R\$ 578,61; 10) 125.000.855/2006, Gil Padarin-Innes, 740.085.011-34,

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 1º DE JUNHO DE 2006.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL – COFAP/DF, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 45ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de junho 2006, resolve:

Art. 1º APROVAR as cartas-consulta de pleitos de financiamento de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste dos seguintes proponentes: LUIZ WALMOR MINETTO, ÂNGELA MARIA AZEVEDO MARTONETO, RAFAEL HEITOR DE ANDRADE, AGUINALDO ALVES DE AMORIM, SARAIVA E CIA LTDA -ME, FARIA & LEITE LTDA, ORCA VEÍCULOS LTDA, GRÁFICA E EDITORA BRASIL LTDA, RNA

ICMS, R\$ 347,60; 11) 125.000.856/2006, Ridha Bouguerra, 741.799.001-06, ICMS, R\$ 111,47; 12) 125.000.857/2006, Embaixada da Republica da Croácia, 04.305.102/0001-76, ICMS, R\$ 206,37; 13) 125.000.858/2006, Embaixada da Austrália, 03.973.950/0001-90, ICMS, R\$ 433,37; 14) 125.000.859/2006, Pedro Sanchez da Costa Pereira, 741.581.391-04, ICMS, R\$ 264,44; 15) 125.000.860/2006, Embaixada de Portugal, 03.729.882/0001-19, ICMS, R\$ 440,59; 16) 125.000.863/2006, Embaixada de Portugal, 03.729.882/0001-19, ICMS, R\$ 805,98; 17) 125.000.864/2006, Carlos Alberto Gonçalves Fino, 739.471.561-20, ICMS, R\$ 330,39; 18) 125.000.865/2006, Talal Al Mansour, 732.684.961-72, ICMS, R\$ 91,58; 19) 125.000.866/2006, Nazar Al Baghli, 739.279.291-15, ICMS, R\$ 24,64; 20) 125.000.867/2006, Embaixada do Estado do Kuwait, 04.331.501/0001-01, ICMS, R\$ 535,90.

JOMAR MENDES GASPARY

DESPACHO DO GERENTE

Em 14 de junho de 2006

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECADÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, resolve: AUTORIZA as Restituições/ Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.851/2006, Keith Roberts Perry, 739.399.601-44, ICMS, R\$ 713,83; 2) 125.000.853/2006, Dmytro Matuschenko, 740.307.521-87, ICMS, R\$ 21,56; 3) 125.000.861/2006, Jukka-Pekka Kaihilahti, 739.672.461-91, ICMS, R\$ 578,72.

JOMAR MENDES GASPARY

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 281, DE 06 DE JUNHO DE 2006.

Processo: 160.000.569/2005. Interessado: N J COTRIM – ME CNPJ 37.130.432/0001-27. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, Art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, na Resolução nº 184/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir:

ITBI, ADQUIRENTE: N J COTRIM – ME – CNPJ 37.130.432/0001-27, TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ 00.359.877/0001-73, NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, RENÚNCIA – R\$, SANTA MARIA CL 417 LT C, 47352647, 100, 3.156,23, IPTU, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, RENÚNCIA – R\$, PERÍODO DE FRUIÇÃO, SANTA MARIA CL 417 LT C, 47352647, 2006, 100, 2.505,94, 2006 a 2009, TLP, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, RENÚNCIA – R\$, PERÍODO DE FRUIÇÃO, SANTA MARIA CL 417 LT C, 47352647, 2006, 100, 86,77, 2006 a 2009. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da redução da base de cálculo dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se, Registre-se, Cientifique-se. Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 280, DE 07 DE JUNHO DE 2006.

Processo: 160.000.002/2005. Interessado: JF e JR ALIMENTOS LTDA. – ME, CNPJ 02.110.052/0001-46. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001 alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, na Resolução nº 493/05, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: REVOGADO o Ato Declaratório nº 442/2005, de 20 de setembro de 2005, publicado no DODF nº 186, de 29 de setembro de 2005, pág. 25, que suspendeu a exigibilidade do ITBI e do IPTU/TLP nos exercícios de 2004 e 2005, para o imóvel do interessado. REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI, ADQUIRENTE: JF e JR ALIMENTOS LTDA - ME – CNPJ 02.110.052/0001-46., TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ 00.359.877/0001-73, NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, % de

REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, RENÚNCIA – R\$, SCIA QD 8 CJ 11 LT 6, 48125881, 100%, 1.797,86, IPTU, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIOS, % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, RENÚNCIA – R\$, PERÍODO DE FRUIÇÃO, SCIA QD 8 CJ 11 LT 6, 48125881, 2004, 2005, 2006, 100%, 2.249,21, 2.474,13, 2.610,95, 2004 a 2007, TLP, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIOS, % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, RENÚNCIA – R\$, PERÍODO DE FRUIÇÃO, SCIA QD 8 CJ 11 LT 6, 48125881, 2004, 2005, 2006, 100%, 328,90, 328,90, 347,08, 2004 a 2007. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da redução da base de cálculo dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 283, DE 05 DE JUNHO DE 2006.

Processo: 124.003.600/2006. Interessado: ABDULLAH HUSSAIN ABDULLAH AL SHARIF, CPF 741.591.191-15. Assunto: Isenção de IPVA – Funcionário Estrangeiro de Missão Diplomática.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, fundamentado nos artigos 1º, artigos 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965, no inciso III do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do artigo 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, no Decreto nº 16.099/94, declara: ISENTA o veículo abaixo identificado, quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA. VEÍCULO, PLACA, EXERCÍCIO, RENÚNCIA – R\$, PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%), TOYOTA/COROLLA XEI 18 VVT, JGV3504, 2006, 1.045,71, 100. A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (Art. 6º, § 2º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03). O Ministério das Relações Exteriores comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora reconhecido (§ 3º do Decreto nº 24.342/03). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se o requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores. Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 285, DE 09 DE JUNHO DE 2006.

Isenção de IPVA – Funcionário Estrangeiro de Missão Diplomática.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, Art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965, no inciso III do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, no Decreto nº 16.099/94 e, ainda considerando o constante do processo nº 124.004307/2006, declara: ISENTA o veículo abaixo identificado, quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo aos exercícios de 2005 e 2006: Órgão, Funcionário, Veículo, Placa, Exercícios, Renúncia R\$, Embaixada da Grã-Bretanha, Curtis John Williams, VW/GOLF GENERATION, JFQ0123, 2005, 2006, 1.011,67, 1.317,06. A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (Art 6º, § 2º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03). O Ministério das Relações Exteriores comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora reconhecido (§ 3º do Decreto nº 24.342/03). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se, Registre-se, Cientifique-se o requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores, Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 286, DE 06 DE JUNHO DE 2006.

Processo: 160.000.100/2006. Interessado: RAQUE TATY AUTO PEÇAS LTDA.CNPJ 00.571.341/0001-17. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA

DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, Art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, na Resolução nº 186/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF declara: REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir:

ITBI, ADQUIRENTE: RAQUE TATY AUTO PEÇAS LTDA. – CNPJ Nº 00.571.341/0001-17, TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73, NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, RENÚNCIA – R\$, ST DESENV ECON QD 3 CJ G LT 12, 4802628X, 100, 341,30, IPTU, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, RENÚNCIA – R\$, PERÍODO DE FRUIÇÃO, ST DESENV ECON QD 3 CJ G LT 12, 4802628X, 2006, 100, 490,60, 2006 a 2009, TLP, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, RENÚNCIA – R\$, PERÍODO DE FRUIÇÃO, ST DESENV ECON QD 3 CJ G LT 12, 4802628X, 2006, 100, 190,89, 2006 a 2009. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da redução da base de cálculo dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se, Registre-se, Cientifique-se, Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 56, DE 05 DE JUNHO DE 2006.

Processo: 124.007588/2005. Interessado: SEICHO-NO-IE DO BRASIL, CNPJ 61.278.388/0001-81. Assunto: Isenção da TLP – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIOS, FUNDAMENTAÇÃO, CNB 13 LT 4, 22147403, 2005 e 2006. Não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS/Pessoa Jurídica, solicitada por meio da Notificação 373/2005-NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 2/12/2005, ST LESTE IND QD 3 LT 380 LJ 8, 48019585, 2005 e 2006, ST LESTE IND QD 3 LT 380 LJ 10, 48019607, 2005 e 2006, ST NORTE QD 1 LT 39, 36013714, 2005 e 2006. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7 e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se. Aguarde-se o prazo recursal. Arquite-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 252, DE 08 DE JUNHO DE 2006.

Processo: 124.001.738/2006. Interessado: SERTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. CNPJ 00.082.099/0001-18. Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, Art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 16.114/94, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: SERTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. – CNPJ Nº 00.059.188/0001-43, TRANSMITENTE: ENCOMENDA URGENTE TRANSPORTE DE ENCOMENDAS E CARGAS DE BRASÍLIA LTDA., CNPJ Nº 00.082.099/0001-18, NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL, ATO/DATA DO TÍTULO: ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE 21/10/2005, DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 21/10/2003 a 21/10/2007, IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL, MAT/CART, INSCRIÇÃO, SCL/S QD 408 BL D LJ 29, 52585/1º, 05108667, SCL/S QD 215 BL C LJ 9, 17883/1º, 05105161, SCL/S QD 215 BL C LJ 13, 17884/1º, 0510517X, SCL/S QD 203 BL A LJ 19, 19958/1º, 05100763, SCL/S QD 206 BL C LJ 2, 20580/1º, 05101999, STRC/S TR 3 CJ B LT 1/2, 14888 e 14889/1º, 30385059, STRC/S TR 2 CJ C LT 1/2, 14886 e 14887/1º, 30384710, SCL/S QD 414 BL B LJ 29, 16201/1º, 05111072. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do

art. 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se, Cientifique-se, Envie-se o processo à GETIM/DIRAR para lançar o ITBI, registrar sua respectiva suspensão no SITAF e desmembrar os imóveis com matrículas de 14.886 a 14.889 do 1º Cartório de Registro de Imóveis, Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP para aguardar o decurso do prazo.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 279, DE 08 DE JUNHO DE 2006.

Processo: 124.003.636/2006. Interessado: CENTRO OESTE PARTICIPAÇÕES LTDA. CNPJ 07.859.750/0001-62. Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, Art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 16.114/94, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: CENTRO OESTE PARTICIPAÇÕES LTDA. – CNPJ Nº 07.859.750/0001-62, TRANSMITENTE: CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA – CNPJ Nº 01.593.821/0001-41, NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 12/12/2005 a 12/12/2008, IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL, SIN MD 4, MAT/CART, 28414/4º, INSCRIÇÃO, 07300077. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do art. 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da transmissão junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, Matrícula nº 46.297-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se, Cientifique-se, Envie-se o processo à GETIM/DIRAR para lançar o ITBI, registrar sua suspensão no SITAF e atualizar seu cadastro, conforme documentos constantes nas fls 3 a 6, Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP para aguardar o decurso do prazo. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 284, DE 05 DE JUNHO DE 2006.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4º, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 124.007.588/2005, declara: A SEICHO-NO-IE DO BRASIL, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 61.278.388/0001-81, IMUNE quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL, INSCRIÇÃO, IMUNE DESDE, CNB 13 LT 4, 22147403, 1969, ST LESTE IND QD 3 LT 380 LJ 8, 48019585, 2005, ST LESTE IND QD 3 LT 380 LJ 10, 48019607, 2005, ST NORTE QD 1 LT 39, 36013714; 1988. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do Art. 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Registre-se. Arquite-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 289, DE 09 DE JUNHO DE 2006.

Processo: 124.003.488/2006. Interessada: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA CNPJ 00.108.217/0001-10. Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITCD – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, Art. 1º, inciso III, de 23.03.2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, § 4º, da Constituição Federal, na Lei nº 10/1988, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITCD na transmissão dos imóveis entre os contribuintes abaixo identificados: DONATÁRIA: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA – CNPJ 00.108.217/0001-10, DOADOR: HILDA ROSA DE FARIA LIMA – CPF 119.037.241-04, NATUREZA DA TRANSAÇÃO: DOAÇÃO À ENTIDADE RELIGIOSA (COM RESERVA DE USUFRUTO VITALÍCIO), IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS, QD 2 CJ M LT 5 – BAIRRO VEREDAS – BRAZLÂNDIA – DF, QD 3 LT 91 – SETOR NORTE – BRAZLÂNDIA - DF, INSCRIÇÕES, 46002685, 36018031. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se, Registre-se, Atualize-se os dados cadastrais e cartoriais do imóvel inscrição nº 46002685. Cientifique-se, Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 57, 07 DE JUNHO DE 2006.

Remissão do IPVA - Lei nº 2.492/1999.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada na Lei nº 2.492 de 24 de novembro de 1999, declara: A REMISSÃO das parcelas de IPVA lançado nos exercícios de 2000 e 2001, para o veículo de placa JDQ3824, respectivamente no valor de R\$ 253,81 e R\$ 192,87, requerida por Claudiney Araruna de Almeida, CPF 374.602.931-72, conforme processo 045.002.020/2005, em razão de o veículo ter sido objeto de estelionato ocorrido em 12.02.1999, resultando em renúncia total de R\$446,68. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 058-AGSOR/DIATE/SUREC/SEF, 09 DE JUNHO DE 2006.

Remissão e não incidência do IPVA - Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32 de 23 de março de 2004, e fundamentada na Lei nº 7.431/85 – com as alterações da Lei nº 2.670/01, declara: A REMISSÃO das parcelas em aberto e a não incidência para os exercícios seguintes ao da ocorrência do roubo/furto/sinistro, enquanto perdurar a razão da concessão do benefício, dos veículos a seguir relacionados, na ordem de: processo, interessado, CPF/CNPJ, placa do veículo, data de ocorrência do roubo/furto/sinistro e valor da renúncia fiscal, no caso em que houver remissão: 045.000713/2006, Uendberg Batista Simões, 900.393.191-72, JJP5195, 05.01.2005, R\$70,76; 045.001313/2006, Maria Pereira de Lacerda, 225.194.911-91, HRD7068, 19.05.2006, não houve renúncia. Recuperado/restituído o veículo, o contribuinte deverá comunicar a SEF no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa de 200% e acréscimos legais. No exercício em que ocorrer a restituição/recuperação do veículo o imposto será devido proporcionalmente. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 66, DE 09 DE JUNHO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na Lei nº 1.343/96, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD – do processo a seguir relacionado na ordem de: nº de processo, interessado, CPF, de cujus e data do óbito, em razão do fato de que possuía mais de um imóvel: 045.001.373/2006, Maria Salomé de Oliveira Paulino, 598.577.656-53, Armando Alcebíades Paulino, 22.06.2004. O contribuinte tem 20 (vinte) dias para recorrer da

decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 192, DE 14 DE JUNHO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 87/2006 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do Processo 030.004.968/2005, resolve: CREDENCIAR, por 5 (cinco) anos, a partir de 02 de fevereiro de 2004, a Escola de Educação Caçulinha, localizada na QNB 4, Lote 40, Taguatinga – DF, mantida pela Escola de Educação Caçulinha Ltda. – ME.

AUTORIZAR a oferta da educação infantil – 2 a 6 anos.

AUTORIZAR a oferta do ensino fundamental de 8 (oito) anos – 1a a 4a série, para os alunos matriculados até o ano de 2005.

AUTORIZAR a oferta de ensino fundamental com duração de 9 (nove) anos – 1o ao 5o ano, para crianças de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade, para os alunos matriculados a partir de 2006 – Resolução CNE/CEB nº 03/2005 e Lei nº 11.274/2006.

APROVAR a Proposta Pedagógica.

APROVAR a matriz curricular do ensino fundamental – séries iniciais – 1a a 4a série, que constitui o anexo I do citado parecer.

APROVAR a matriz curricular do ensino fundamental – anos iniciais – 1o ao 5o ano, que constitui o anexo II do citado parecer.

DETERMINAR à Escola de Educação Caçulinha que para o início do ano letivo de 2007 altere a sua denominação, em atendimento ao artigo 5o da Resolução nº 1/2005 – CEDF.

ADVERTIR a instituição pela inobservância à legislação em vigor, no que se refere ao início das atividades antes do credenciamento.

ESTABELEECER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 193, DE 14 DE JUNHO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 83/2006 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do Processo 030.004.992/2005, resolve:

AUTORIZAR o funcionamento da 5a a 8a série do ensino fundamental na Escola Amiguinhos do Rei, mantida pela Escola Amiguinhos do Rei Ltda., ambas localizadas na Quadra 2 Pq 2 – Setor Veredas – Brazlândia - DF.

AUTORIZAR a implantação gradativa do ensino fundamental com 9 anos de duração;

APROVAR a Proposta Pedagógica.

APROVAR a matriz curricular de 5a a 8a série do ensino fundamental com 8 anos, bem como aprovar a matriz curricular com os anos iniciais e os anos finais do ensino fundamental com 9 anos de duração, que constitui os anexos I e II do citado parecer.

RECOMENDAR à instituição educacional que providencie a renovação do Alvará de Funcionamento 30 dias antes do seu vencimento.

ESTABELEECER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 194, DE 14 DE JUNHO DE 2006.

Altera denominação de instituição educacional da rede pública de ensino do Distrito Federal
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Alterar a denominação do Centro de Ensino Fundamental Várzeas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, situado na DF 102, Núcleo Rural de Tabatinga, para Centro Educacional Várzeas, vinculado à Diretoria Regional de Ensino de Planaltina.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 14 de junho de 2006

Processo 030.002.648/2006. Interessado: Pablo Spyer Requena HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 93/2006-CEDF, de 06 de junho de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Pablo Spyer Requena, no Colegio de Aplicación “San Marcos”, em Lima - Peru, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo 030.005.601/2004. Interessado: Tânia Maria da Costa Figueira HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 94/2006-CEDF, de 06 de junho de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por

Tânia Maria da Costa Figueira, no Colégio da Cruz Linda-Luanda, em Luanda - Angola, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo 030.002.677/2006. Interessado: Tchaina Patrícia Trajano de Araújo HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 92/2006-CEDF, de 06 de junho de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Tchaina Patrícia Trajano de Araújo, no “Colégio Pio X”, em Bogotá - Colômbia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE JUNHO DE 2006.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, resolve: EXCLUIR o processo 080.010773/2005 da Ordem de Serviço da Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto e Cruzeiro, de 12 de maio de 2006, publicada no DODF 95, página 35, de 19 de maio de 2006.

NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 30, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso “x” do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 05, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DODF nº 30, de 9 de fevereiro de 2006, página 28.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

PORTARIA DE 14 DE JUNHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso “x” do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 12 de junho de 2006, publicada no DODF nº 112, de 13 de junho de 2006, página 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 14 de junho de 2006.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, RECONHEÇO A DÍVIDA E AUTORIZO A EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO, bem como a Liquidação e Pagamento dos Processos: Processo: 270.000.334/2006. no valor de R\$ 2.716,00 (Dois Mil Setecentos e Dezesseis Reais), em favor da empresa Medical Shop Produtos Hospitalares Ltda, referentes ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2002, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002. Processo: 060.002.508/2003, NO VALOR TOTAL de R\$ 753.045,83 (Setecentos e Cinquenta e Três Mil, Quarenta e Cinco Reais e Oitenta e Três Centavos), em favor da CODEPLAN - Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, referente a prestação de serviços de locação de equipamentos computacionais e de processamento de dados, instalados na Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, nos exercícios de 2002 e 2003, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores - 33.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052. TORNAR SEM EFEITO o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional, à época, publicados no DODF nº 163, de 25 de agosto de 2004 e DODF nº 174, de 10 de setembro de 2004, respectivamente.

RONALDO M. DEOLIVEIRA CASTRO FILHO

Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 24, DE 13 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade INSTITUTO PADRE WALMIR FERNANDES BRANDÃO.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29

de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: CONCEDER inscrição de nº 488/2006 à entidade, INSTITUTO PADRE WALMIR FERNANDES BRANDÃO, com sede na QN 311, Conj. 05, Lote 1 e 2 - Samambaia - Brasília/DF, como instituição de assistência social com atendimento/modalidade: Sócioeducativa em Meio Aberto com Inclusão Produtiva, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 08 de junho de 2006, devidamente exarada no processo 100.001.396/2004.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 25, DE 13 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre a reabilitação de inscrição da entidade ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE TAGUATINGA/DF.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: REABILITAR a inscrição de número 241/95 da entidade, ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE TAGUATINGA/DF, em razão do cumprimento das exigências que acarretaram a suspensão da respectiva inscrição.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 26, DE 13 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre a reabilitação de inscrição da entidade INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - CENTRO ASSISTENCIAL CORAÇÃO DE JESUS.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: REABILITAR a inscrição de número 416/2002 da entidade, INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - CENTRO ASSISTENCIAL CORAÇÃO DE JESUS, em razão do cumprimento das exigências que acarretaram a suspensão da respectiva inscrição.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 27, DE 13 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre a reabilitação de inscrição da entidade CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CACRIA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: REABILITAR a inscrição de número 425/2003 da entidade, CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CACRIA, em razão do cumprimento das exigências que acarretaram a suspensão da respectiva inscrição.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 26, DE 14 DE JUNHO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do artigo 81 do Decreto nº 19.788/98, de 18 de novembro de 1998, e considerando que, de acordo com o exposto pelo Sindicante, designado pela Portaria nº 19, de 10 de maio de 2006, publicada no DODF nº 92, de 16 de maio de 2006, Processo 055-013118/2006, que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 03, de 07 de junho de 2006, resolve: PRORROGAR, de acordo com o parágrafo único do artigo 145, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância, por trinta (30) dias, a contar de 14.06.06, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos. Publique-se.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 193, DE 28 DE ABRIL DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Incisos IV e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: CREDENCIAR, a título precário e temporário, na forma do artigo 17 e seus incisos da IS 37/2006, o médico Perito Examinador Fabio Soler Malavazi CRM/DF 9699.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 267, DE 13 DE JUNHO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR o registro, a título precário e temporário por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, o Centro de Formação de Condutores B APRENDIA FACIL,

CNPJ 07.098.763//0001-66, localizado no SHI/NORTE CA 07 Bloco G-7 loja 100 Lago Norte – Brasília/DF, CEP 71.503-507, tendo como proprietárias as Sras. Weridiana de Oliveira Alves Moreira CPF 938.426.271-49 e Irenilde Alves de Sousa CPF 526.782.614-68, conforme processo 055-016.146/2006.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 268, DE 13 DE JUNHO DE 2006.

O DIRETOR - GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR o registro, a título precário e temporário por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, o Centro de Formação de Condutores AB KIARA, CNPJ 01.473.093/0001-34, localizado QI 616 Conj. A Lote 7 e 8 – Samambaia – Brasília/DF, CEP: 72.322-800, tendo como proprietárias as Sras. Normanda Mendes Silva CPF 305.122.391-34 e Luciana Mendes Silva CPF 536.773.581-91, conforme processo 055-015.965/2006.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 255, DE 02 DE JUNHO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e artigo 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do Artigo 263 do CTB. Interessado: RONILSON GOMES PATRIOTA, Processo: 055-047499/2005, Registro: 00179913626/DF, CPF 800.594.304-00, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VINICIUS BATISTA DE FREITAS, Processo: 055-002484/2006, Registro: 03703102746/DF, CPF 026.603.171-43, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAFAEL DE OLIVEIRA CAMPOS FERREIRA, Processo: 055-000279/2006, Registro: 03401856179/DF, CPF 669.567.571-68, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SAMUEL DOMINGUES, Processo: 055-002482/2006, Registro: 00104054611/DF, CPF 247.003.201-68, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: THIAGO RIBEIRO DE MORAIS, Processo: 055-001165/2006, Registro: 03616025858/DF, CPF 012.189.031-71, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAMON RABELO DE CASTRO, Processo: 055-001172/2006, Registro: 00380715441/DF, CPF 478.024.991-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RODRIGO NUNES TORMIN DOS SANTOS, Processo: 055-002480/2006, Registro: 03562423017/DF, CPF 021.135.791-03, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JAIRO MACEDO SOARES, Processo: 055-033074/2005, Registro: 03501626514/DF, CPF 013.046.491-05, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: THIAGO FERNANDES MARTINS DE MELO, Processo: 055-044213/2005, Registro: 03716378602/DF, CPF 000.282.101-07, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WENDELL DE LIMA SALES, Processo: 055-041609/2005, Registro: 00324526703/DF, CPF 619.317.561-04, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO ANDRE DE OLIVEIRA COSTA, Processo: 055-045023/2005, Registro: 00049487246/DF, CPF 770.102.561-87, Categoria: D, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WILSON RICARDO MATUSZ RODRIGUES, Processo: 055-001966/2006, Registro: 03475147508/DF, CPF 333.694.371-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO FAYAD ANDRE, Processo: 055-042349/2005, Registro: 00160732400/DF, CPF 221.751.991-34, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROBERTO LELES DE OLIVEIRA, Processo: 055-044842/2005, Registro: 02807919215/MG, CPF 058.289.326-75, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: TIAGO DE PAULA FIGUEIRA DA SILVA, Processo: 055-038593/2005, Registro: 02739285502/DF, CPF 001.075.691-40, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WEBERTON FERREIRA DE SOUZA, Processo: 055-025857/2005, Registro: 01764397124/DF, CPF 981.817.181-00, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 II e V do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SERGIO FREITAS DE ALMEIDA, Processo: 055-001749/2006, Registro: 01425614532/DF, CPF 172.493.414-72, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RODRIGO MARQUES DE CARVALHO SILVA, Processo: 055-000614/2006, Registro: 02571857938/DF, CPF 003.948.111-51, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WALLACE SOARES BANDEIRA, Processo: 055-045887/2005, Registro: 00587587663/DF, CPF 334.089.121-49, Categoria: AB, Infringên-

cia ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: REINALDO LOPES DE SENA, Processo: 055-044212/2005, Registro: 02097231144/DF, CPF 920.707.871-68, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 173 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAIMUNDO HENRIQUE DINIZ BORGES, Processo: 055-001077/2006, Registro: 00502754207/DF, CPF 145.854.991-72, Categoria: B, Infringência ao Artigo 176 IV do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROBERTO CARLOS VIEIRA CRUZ, Processo: 055-000775/2006, Registro: 00301487802/DF, CPF 343.246.821-00, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO ROBERTO SOUSA DA COSTA, Processo: 055-002298/2006, Registro: 02337319682/DF, CPF 003.120.261-61, Categoria: B, Infringência aos Artigos 165 e 175 do CTB, Período: 05 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RODRIGO VALERIANO DA COSTA, Processo: 055-048080/2005, Registro: 01343594249/DF, CPF 715.884.931-72, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIO BEZERRA DE MENEZES, Processo: 0113-001285/2006, Registro: 00635593616/DF, CPF 540.075.261-68, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NILSON DIAS DA SILVA, Processo: 055-041929/2005, Registro: 00554158320/DF, CPF 696.755.031-49, Categoria: B, Infringência ao Artigo 244 IV do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO HENRIQUE BEZERRA DUARTE, Processo: 055-005591/2006, Registro: 03401369729/DF, CPF 751.830.303-59, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: THIAGO FIGUEIREDO AFONSO SACRAMENTO, Processo: 055-020308/2005, Registro: 02208252318/DF, CPF 004.243.481-52, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SINVALDO NUNES EVANGELISTA, Processo: 055-047247/2005, Registro: 03010026154/DF, CPF 838.358.221-87, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RODRIGO NOSTRADAMUS DA SILVA, Processo: 055-002605/2006, Registro: 00333369476/DF, CPF 717.502.071-68, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SEBASTIÃO LIMA DE ARAÚJO, Processo: 055-000504/2006, Registro: 00258897808/DF, CPF 832.667.631-49, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROBERTO BEZERRA DE LIMA, Processo: 055-003623/2006, Registro: 01054116880/DF, CPF 885.849.091-68, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WESLEY SILVA DE MELO, Processo: 055-003625/2006, Registro: 03207144093/DF, CPF 986.100.741-53, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WESLEY MATOS FERREIRA, Processo: 055-030109/2005, Registro: 02127476102/DF, CPF 726.022.361-87, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WESLEY CARLOS DE SOUZA DO NASCIMENTO, Processo: 055-047246/2005, Registro: 01808740457/DF, CPF 715.610.561-20, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WILKER MARQUES DE SOUZA, Processo: 055-042338/2005, Registro: 00127180059/DF, CPF 788.648.521-15, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 256, DE 05 DE JUNHO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e artigo 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do Artigo 263 do CTB. Interessado: PAULO ANTÔNIO PEREIRA, Processo: 055-036407/2005, Registro: 01627263197/RS, CPF 702.712.679-68, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DAVID GAMA CAVALCANTE, Processo: 055-048077/2005, Registro: 02073992525/DF, CPF 000.660.081-66, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 III do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CELIO SOUSA SILVA, Processo: 055-034085/2005, Registro: 02475168173/DF, CPF 776.336.873-04, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: THIAGO MONTEIRO DOS SANTOS, Processo: 0113-000809/2006, Registro: 03364485208/DF, CPF 008.250.321-48, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ENISIO SOARES DA SILVA, Processo: 055-000863/2006, Registro: 00069663200/DF, CPF 024.328.381-49, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLAUDIO BARROS DO NASCIMENTO, Processo: 055-044352/2005, Registro: 00295602333/DF, CPF 504.612.221-91, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLEOMAR SANTOS FEITOSA, Processo: 055-005147/2006, Registro: 02944551833/DF, CPF 639.259.823-53, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da

CNH. Interessado: RICHARD HEINRICH THOELE, Processo: 055-007071/2006, Registro: 00246449375/DF, CPF 011.948.207-00, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADRIANO ALVES DA SILVA, Processo: 055-044359/2005, Registro: 00712630102/DF, CPF 704.804.001-72, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDSON ROCHA DA SILVA, Processo: 055-002466/2006, Registro: 02707887718/DF, CPF 995.007.871-72, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO CLÁUDIO DA ROCHA, Processo: 055-002459/2006, Registro: 00320447643/DF, CPF 696.432.531-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, Processo: 055-000833/2006, Registro: 02917266371/DF, CPF 595.401.506-63, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VALTERSON ALVES QUEBLAS, Processo: 055-007064/2006, Registro: 02920410998/DF, CPF 940.908.901-87, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS MARTINS DE MENEZES, Processo: 055-044371/2005, Registro: 00067725827/DF, CPF 564.950.721-04, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTÔNIO PEREIRA FARINHA, Processo: 055-002779/2006, Registro: 00040099470/DF, CPF 008.303.721-72, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CINCINNATE ALVES DA SILVA, Processo: 055-002758/2006, Registro: 01709346833/DF, CPF 713.927.851-20, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS ANTÔNIO DE MELO FERREIRA, Processo: 055-044377/2005, Registro: 00189387739/DF, CPF 538.497.791-49, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DIEGO RAMOS DA SILVA, Processo: 055-000819/2006, Registro: 02876238017/DF, CPF 001.276.011-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DENE WERCELENS DA SILVA, Processo: 055-002768/2006, Registro: 02009207067/DF, CPF 979.701.231-04, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA, Processo: 055-005158/2006, Registro: 00501623212/DF, CPF 708.698.981-91, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RENATO MARTINS CARDOSO, Processo: 055-003742/2005, Registro: 02169146555/DF, CPF 982.317.581-00, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DAVI DA SILVA SOUSA, Processo: 0113-000323/2006, Registro: 02548858681/DF, CPF 721.048.211-34, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE DA SILVA SANTAREM, Processo: 055-035761/2005, Registro: 00291127317/DF, CPF 113.905.061-34, Categoria: E, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE DE SOUZA FERNANDES, Processo: 055-037161/2005, Registro: 00214720746/DF, CPF 436.277.145-04, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EVERALDO FERREIRA DE PAULA, Processo: 055-043304/2005, Registro: 01987589180/DF, CPF 807.817.721-68, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDEN CLEY DOS SANTOS LEITE, Processo: 055-035748/2005, Registro: 01881419001/DF, CPF 708.056.951-68, Categoria: D, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALEXANDRE DE ANGELIS RIBEIRO, Processo: 055-039000/2005, Registro: 00154516047/DF, CPF 610.778.951-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JAIME LIMP DE AZEVEDO, Processo: 055-032935/2005, Registro: 00548359019/DF, CPF 003.119.521-00, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAIE KAYABI, Processo: 0113-000871/2006, Registro: 00048597598/DF, CPF 380.024.261-34, Categoria: C, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE ESTANISLAU, Processo: 0113-000872/2006, Registro: 00027212298/DF, CPF 057.181.551-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GLEIDSON DA SILVA GOMES, Processo: 0113-007039/2005, Registro: 00602957627/DF, CPF 888.545.581-68, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROBERTO JOSE DOS SANTOS, Processo: 0113-000075/2006, Registro: 00170079009/DF, CPF 308.711.311-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE ERIVAN DIMAS, Processo: 0113-000079/2006, Registro: 00445639950/DF, CPF 288.059.411-15, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOÃO BOMFIM DE JESUS, Processo: 0113-006599/2005, Registro: 01378977508/DF, CPF 221.177.681-72, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDELTON FRANCISCO RIBEIRO, Processo: 0113-006325/2005, Registro: 00304238850/DF, CPF 951.075.256-87, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAIMUNDO NONATO PEREIRA, Processo: 0113-006012/2005, Registro: 00092127444/DF, CPF 786.209.961-34, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE TADEU MIRON DA RIBEIRA, Processo: 0113-004972/2005, Registro: 00028866374/DF, CPF 150.012.101-00, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VALDECIR DOS SANTOS SILVA, Processo: 055-001244/2005, Registro: 01141186290/DF, CPF 611.032.921-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 119, DE 1º DE JUNHO DE 2006. (*)

Dispõe sobre os procedimentos para instauração, tramitação e julgamento de sindicâncias relativas a transgressões disciplinares envolvendo servidores da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve: BAIXAR as seguintes normas internas para regulamentar a instauração, tramitação, instrução e julgamento de sindicâncias relativas a transgressões disciplinares envolvendo servidor policial civil e demais servidores que exercem suas atividades no âmbito desta Instituição:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Instaurar-se-á sindicância de acordo com as prescrições da presente Instrução Normativa, objetivando a apuração da responsabilidade funcional de policial civil e demais servidores que exercem suas atividades no âmbito desta Instituição, por infração praticada no exercício das atribuições do cargo em que se encontre investido, ou com elas relacionada, ressalvados os casos a serem apurados mediante processo disciplinar.
2. Serão carreadas para os autos todas as provas admitidas em direito e necessárias ao cabal esclarecimento dos fatos, assegurando-se ao sindicado as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a elas inerentes, inclusive acompanhar o procedimento pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.
 - 2.1. O sindicante poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, mediante despacho fundamentado.
 - 2.2. Também por meio de decisão fundamentada, será indeferido o pedido de prova pericial quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.
 - 2.3. Juntar-se-á aos autos, necessariamente, extrato dos assentamentos funcionais do sindicado, contendo nome, matrícula, data de ingresso no órgão, elogios, penalidades não canceladas, exercício de função comissionada ou de encargo relevante, bem como participação em cursos e outros eventos relacionados a treinamento ou aperfeiçoamento profissionais.
3. A sindicância será presidida por servidor de nível hierárquico igual ou superior ao do sindicado, de preferência ocupante do cargo de Delegado de Polícia ou servidor que seja bacharel em Direito.
 - 3.1. Em caso de impedimento legal do sindicante, como licença, férias e outros, a autoridade instauradora designará formalmente outro servidor para prosseguir na instrução do feito, vedada a prática de qualquer ato por autoridade estranha ao procedimento.
 - 3.2. O sindicante designará servidor para atuar como secretário, preferencialmente Escrivão de Polícia, que prestará compromisso para o exercício do encargo.
4. A autoridade sindicante consignará, mediante despachos ordinatórios, as diligências necessárias à elucidação do fato, estabelecendo o nexo causal entre o objeto da apuração e as medidas adotadas.
5. Se, no curso da sindicância, surgirem indícios da prática de infração penal, o sindicante encaminhará à autoridade competente, por intermédio daquela que determinou a abertura do feito, as peças necessárias à instauração de inquérito policial ou termo circunstanciado, fazendo consignar nos autos essa iniciativa.
6. Quando não houver indícios suficientes que importem em acusação preliminar a determinado servidor, será instaurada sindicância de caráter inquisitorial, observando-se, no que couber, os prazos e preceitos previstos nesta Instrução Normativa.
 - 6.1. Conhecida a autoria, e em havendo prazo suficiente para a conclusão do feito, a autoridade sindicante indicará o servidor sindicado, com o conseqüente reencapamento dos autos e comunicação à Direção-Geral da Polícia Civil, à Comissão Permanente de Disciplina, à Divisão de Recursos Humanos, à Policlínica e à chefia imediata do sindicado.
 - 6.1.1. Em seguida ao indiciamento do servidor, a autoridade sindicante renovará todos os atos que exijam ciência ou presença pessoal do acusado, assegurado sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.
 - 6.1.2. Findada a renovação das provas citadas no subitem anterior e demais diligências probatórias, a autoridade sindicante abrirá prazo para defesa, na forma do item 34 e seguintes, desta Instrução Normativa.
 - 6.2. Conhecida a autoria e não havendo prazo suficiente para a conclusão do feito, o sindicante elaborará relatório circunstanciado sobre o que ficou apurado, indicando a transgressão disciplinar e propondo a instauração de outro procedimento, hipótese em que serão renovadas apenas as provas que exijam ciência ou presença pessoal do acusado, assegurado ao sindicado o contraditório e a ampla defesa.
 - 6.3. Na hipótese do item 6.2, a sindicância inquisitorial, após devidamente concluída, será encerrada, adotando-se as providências dispostas no item 39 e passará a integrar o novo procedimento a ser instaurado, com as comunicações na forma do item 20.
 - 6.4. A Policlínica só homologará atestado médico de servidor sindicado, com a presença deste e após dar ciência à autoridade sindicante, salvo quando efetivamente comprovada sua impossibilidade de locomoção.

6.4.1. Comprovada a impossibilidade de locomoção do sindicado, a Policlínica comunicará imediatamente tal incidente à autoridade sindicante.

6.4.2. O atestado médico devidamente homologado não obstará a instauração e o prosseguimento da sindicância, salvo quando o afastamento se der em virtude de comprovada incapacidade de locomoção.

7. Se em qualquer fase da instrução surgir dúvida sobre a sanidade mental do sindicado, a autoridade sindicante, de ofício ou a requerimento do sindicado, proporá à autoridade instauradora que o servidor seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra, e requererá o sobrestamento do feito até a expedição do laudo pericial.

7.1. Em caso de instauração de incidente de sanidade mental, a autoridade instauradora nomeará defensor, caso ainda não houver, cujo encargo pode recair sobre parente capaz ou advogado do respectivo sindicado.

7.2. Acatando a proposição do sindicante, a autoridade instauradora submeterá o sindicado ao exame médico, aplicando, no que couber, o disposto no artigo 149 e seguintes, do Código de Processo Penal.

7.3. O incidente de sanidade mental será processado em autos apartados e apensado à sindicância, que ficará sobrestada até a expedição de laudo pericial, salvo quanto às diligências que possam ser prejudicadas pelo adiamento.

7.4. Em caso excepcional de realização de diligências, conforme previsão acima, o defensor deverá ser delas notificado com prazo de antecedência de 24 horas.

8. A instrução das sindicâncias terá caráter reservado e será assegurado na apuração o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

9. As cópias reprográficas de documentos carreados para os autos serão autenticadas, sempre que possível.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA PARA INSTAURAR

10. Compete ao Corregedor-Geral de Polícia instaurar e julgar sindicâncias no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, ressalvada a competência das autoridades hierarquicamente superiores que, inclusive, poderão avocar o feito, mediante decisão fundamentada.

10.1. São também de competência do Corregedor-Geral de Polícia a instauração e julgamento de sindicâncias para apurar transgressões disciplinares atribuídas a servidores lotados nas unidades subordinadas diretamente à Direção Geral da Polícia Civil e os cedidos a outras repartições públicas, bem como as destinadas a apurar transgressões disciplinares cometidas por servidores administrativos lotados nas unidades orgânicas da Polícia Civil do Distrito Federal.

10.2. O Diretor-Geral da Polícia Civil poderá avocar, a qualquer tempo, a sindicância ou o expediente noticiador do fato para determinar o prosseguimento da apuração por outra autoridade a ser designada, instaurar sindicância ou processo disciplinar, sempre que houver conveniência para a Administração ou o episódio, por sua natureza, gravidade, circunstâncias ou repercussão, comprometer a imagem ou a credibilidade da Instituição Policial, assim como agravar as penas aplicadas.

10.3. No caso do item anterior, a autoridade instauradora não poderá nomear como sindicante servidor da mesma unidade de lotação do sindicado.

11. As sindicâncias instauradas pela Corregedoria Geral de Polícia serão presididas, instruídas e relatadas por Delegados de Polícia de sua lotação.

12. Nos casos não previstos nos itens anteriores, o Diretor-Geral da Polícia Civil determinará a instauração de sindicância.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO

13. Ao tomar conhecimento de fato caracterizador de transgressão disciplinar, o dirigente da unidade de lotação do servidor ou a autoridade que dele primeiro tomar conhecimento deverá registrá-lo em livro próprio, encaminhando imediatamente cópia da ocorrência à Direção do respectivo Departamento ou órgão de hierarquia equivalente, para o esclarecimento preliminar dos fatos.

13.1. Dos registros constarão, sempre que possível, a notícia circunstanciada do fato, os nomes e respectivas lotações dos envolvidos, o rol de testemunhas e as providências preliminares adotadas.

13.2. O Diretor do Departamento coordenador da unidade de lotação do servidor, no prazo de 30 (trinta) dias, promoverá ao esclarecimento preliminar do fato e encaminhará o expediente à Corregedoria Geral de Polícia, para conhecimento e providências cabíveis.

13.3. Havendo o envolvimento de servidores de unidades subordinadas a departamentos ou unidades de hierarquia equivalente diversos, ou ainda que não estejam em exercício na PCDF, a ocorrência será encaminhada imediatamente à Corregedoria-Geral de Polícia, para esclarecimento das circunstâncias e providências ulteriores.

13.4. Compete ao Corregedor-Geral de Polícia todo o esclarecimento de fato caracterizador de transgressão disciplinar, cuja suspeita recaia sobre servidores não identificados ou lotados em unidades subordinadas a departamentos diversos.

13.4.1. Esclarecido o fato e conhecida a autoria, o Corregedor-Geral de Polícia procederá na forma estabelecida no item 10.

13.5. Compete ao Corregedor-Geral de Polícia supervisionar e fiscalizar o cumprimento do disposto neste item.

CAPÍTULO IV

DA INSTRUÇÃO

SEÇÃO I

DA CAPA

14. A capa da sindicância não será numerada e conterá os seguintes registros, lançados respectivamente em campos distintos:

a) cabeçalho com a designação “Polícia Civil do Distrito Federal”, seguido do nome do órgão responsável pela instauração;

b) número de ordem do procedimento, seguido dos quatro últimos dígitos relativos ao ano respectivo e da sigla do órgão instaurador;

c) nome, cargo e matrícula do sindicado, ou, quando ignorado, a expressão “EM APURAÇÃO”;

d) breve resumo da transgressão disciplinar a ser apurada.

15. A sindicância será desmembrada em volumes sempre que cada um deles atingir o total de duzentas (200) folhas, cabendo ao secretário a lavratura dos termos de encerramento e de abertura, independentemente de despacho da autoridade sindicante.

15.1. Cada novo volume terá numeração de folhas seqüencial à do anterior, incluindo-se as novas capas.

15.2. Nas capas dos novos volumes da sindicância serão transcritos os registros da capa inicial, lançando-se, em destaque, inscrição que identifique a ordem numérica de cada volume.

16. Consignar-se-á na capa inicial da sindicância com apensos a expressão “AUTOS COM APENSO”.

16.1. O pensamento será sempre certificado nos autos principais e a capa dos volumes terá modelo próprio, contendo apenas os dados previstos nas alíneas a, b e c do item 14, lançando-se, em destaque, a expressão “APENSO”, seguida de sua ordem numérica.

17. Não será promovida qualquer alteração nos dados contidos originalmente na capa da sindicância.

17.1. As modificações porventura necessárias serão precedidas de despacho fundamentado da autoridade sindicante, providenciando-se o reencapamento dos autos, com os registros de praxe.

18. As folhas da sindicância serão numeradas e rubricadas pelo secretário responsável pelo feito, utilizando-se carimbo mecânico próprio, não podendo haver rasuras ou emendas.

18.1. O carimbo conterá campos distintos para lançamento da numeração de folhas, número de ordem do procedimento e rubrica do responsável.

SEÇÃO II

DA INSTAURAÇÃO

19. A sindicância será instaurada por portaria, publicada em boletim de circulação interna, que individualizará o sindicado, quando for conhecido, consignando as circunstâncias do fato noticiado, data, horário, local, eventual prejudicado e a classificação legal, em tese, da possível transgressão disciplinar, de forma a permitir o exercício do amplo direito de defesa.

19.1. No ato de instauração também será designado o sindicante do feito.

20. A instauração de sindicância será comunicada imediatamente à Direção-Geral da Polícia Civil, à Comissão Permanente de Disciplina e, quando se tratar de procedimento que impute conduta transgressiva a determinado servidor, também deverá ser comunicada à Divisão de Recursos Humanos, à Policlínica e à chefia imediata do sindicado.

20.1. Consignar-se-á obrigatoriamente na comunicação a individualização funcional do sindicado, o número do feito, data do início e breve histórico do fato a ser apurado, juntando-se cópia nos autos.

20.2. A instauração de sindicância que apure conduta transgressiva imputada a Delegado de Polícia, Diretor de Instituto, Perito Criminal ou a Perito Médico-Legista, deverá ser comunicada também ao respectivo Departamento ou órgão de coordenação ou equivalente.

21. Tratando-se de apuração relativa a extravio de armas de fogo e outros bens acautelados, juntar-se-á aos autos cópia do registro da respectiva ocorrência policial e, se for o caso, da cautela assinada pelo servidor.

22. O servidor a quem se atribua transgressão disciplinar será notificado por escrito da instauração da sindicância, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, a contar da data da publicação em boletim de circulação interna.

22.1. O mandado de notificação do servidor será instruído com cópia da Portaria e será cumprido na forma do item 64 desta Instrução Normativa.

23. Na fase de instrução, observado o disposto no item antecedente, a posterior inclusão de sindicado ou imputação de fato novo será precedida de despacho fundamentado da autoridade sindicante, com notificação, no prazo de 04 (quatro) dias, a todos os sindicados e repetição dos atos que exijam ciência ou presença pessoal do servidor então acusado, assegurando-se sempre os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

SEÇÃO III

DAS TESTEMUNHAS

24. As testemunhas prestarão depoimento oral separadamente não sendo permitido trazê-lo por escrito e, na redação do termo, o sindicante cingir-se-á, tanto quanto possível, às expressões usadas por elas, reproduzindo fielmente o que for dito.

24.1. Na inquirição de testemunhas, observar-se-á o disposto nos artigos 202 a 225 do Código de Processo Penal.

24.2. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pela autoridade sindicante, devendo a primeira via, com o ciente do intimado, ser juntada aos autos.

24.3. Se a testemunha for servidor público, a sua intimação para prestar depoimento será feita diretamente ao chefe da repartição onde serve, mediante ofício, com a indicação do dia, hora e local, marcados para inquirição.

24.4. Fazendo-se necessária a oitiva de testemunha estranha aos quadros públicos e havendo recusa por parte desta em comparecer à audiência, a autoridade sindicante poderá solicitar às autoridades policiais e judiciárias a adoção de meios compulsórios para o seu comparecimento, nos termos do disposto no artigo 409 do Decreto nº 59.310/66.

25. O sindicado será notificado por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da data, hora e local das audiências de inquirição de testemunhas.

26. O sindicado ou defensor constituído poderá reinquirir as testemunhas por intermédio da autoridade sindicante a quem cabe presidir a instrução.

26.1. A presença ou ausência do sindicado à inquirição de testemunha será obrigatoriamente consignada no respectivo termo, colhendo-se, ao final, a assinatura de todos.

27. A inquirição de testemunhas residentes em localidades de outras unidades da Federação, desde que impossibilitado o deslocamento da autoridade sindicante, poderá ser feita mediante Carta Precatória, com perguntas prévias objetivamente formuladas, remetida à autoridade local pelo meio mais rápido de comunicação escrita, dando ciência dos respectivos atos ao sindicato.

27.1. O sindicato será notificado por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para apresentar os quesitos que entender necessários à defesa.

SEÇÃO IV

DO INTERROGATÓRIO

28. Em dia e hora previamente designados, o sindicato, devidamente notificado com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, será interrogado sobre os fatos que lhe são imputados, com observância, no que lhe for aplicável, das regras previstas nos artigos 185 a 196 do Código de Processo Penal.

28.1. O interrogatório será realizado após a inquirição das testemunhas arroladas na fase de instrução, à exceção dos casos que justifiquem a antecipação do ato.

28.2. O defensor do sindicato poderá assistir ao interrogatório, sendo-lhe vedado intervir ou, de qualquer maneira, influir nas perguntas e respostas.

29. Se impedido de se locomover, por motivo de saúde, mas estiver em condições de prestar esclarecimentos, o sindicato será interrogado no local onde se encontrar, ouvida a Junta Médica Oficial.

29.1. A ausência do sindicato à audiência designada para seu interrogatório será certificada nos autos, dando-se prosseguimento ao apuratório.

SEÇÃO V

DO SOBRESTAMENTO

30. Ocorrendo causas que impeçam o prosseguimento das diligências, a sindicância poderá ser sobrestada a pedido da autoridade sindicante, por até 30 (trinta) dias, mediante despacho fundamentado da autoridade instauradora.

31. Decorrido o prazo do sobrestamento, os autos retornarão à autoridade instauradora, que deliberará sobre a prorrogação, se necessário, por igual período, ou pelo retorno dos autos à autoridade sindicante para prosseguimento.

31.1. O sobrestamento destina-se ao aguardo da conclusão de exames periciais de difícil elaboração, recebimento de documentos relevantes que possam demandar demora na sua expedição, oitiva de pessoas que se encontrem ausentes, cumprimento da providência prevista no item 27 e outras diligências imprescindíveis à elucidação do fato.

31.2. Em relação ao sindicato, o sobrestamento será concedido somente em caso de licença para tratamento de saúde, mediante recomendação ou parecer da Junta Médica Oficial nos termos do subitem 6.4 e seguintes, férias, ausências previstas no inciso III, alíneas a e b do artigo 97 da Lei 8112/90, bem como no caso previsto no item 7 desta Instrução Normativa.

31.3. Não poderão ser formalizadas quaisquer diligências nos autos durante o prazo de sobrestamento, salvo as relacionadas à medida e as que possam ser prejudicadas pelo adiamento.

31.4. A concessão do sobrestamento, a sua prorrogação e o reinício da apuração serão comunicados aos órgãos previstos no item 20, notificando-se também o sindicato.

31.5. A contagem do prazo da sindicância sobrestada prosseguirá quando cessarem os motivos que justificaram o seu sobrestamento.

CAPÍTULO V

DO DESPACHO DE INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

32. Ultimada a fase de instrução e havendo indícios de transgressão disciplinar e da autoria, a autoridade sindicante procederá ao indiciamento do servidor mediante despacho fundamentado, consignando a tipificação da infração, o fato censurável e suas circunstâncias, bem como as respectivas provas.

32.1. Havendo indícios suficientes da existência do fato e da autoria, o sindicante deverá exarar despacho indiciatório, não devendo atentar, nesta fase, para a eventual presença de excludentes, as quais deverão ser descritas em seu relatório final.

32.2. Não vislumbrando a prática de transgressão disciplinar, por insuficiência de provas da existência do fato ou da autoria, a autoridade sindicante fará minucioso relatório, discorrendo sobre os fatos constantes da portaria inicial e os que tiverem decorrido da instrução probatória, remetendo a sindicância à autoridade instauradora para julgamento.

33. Configurando o fato transgressão a ser apurada em processo disciplinar, após colhidas as provas necessárias a tanto, a autoridade sindicante relatará o procedimento apuratório e o remeterá à autoridade instauradora, para os fins de deliberação e encaminhamento ao Diretor-Geral para os fins pertinentes.

CAPÍTULO VI

DA DEFESA ESCRITA

34. O indiciado será citado a apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, sendo-lhe facultada a vista dos autos e extração de cópias reprográficas de peças por ele indicadas, a suas expensas.

34.1. Havendo dois ou mais sindicados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

34.2. Nos dois dias iniciais do prazo destinado à apresentação da defesa e antes de fazê-lo, o sindicato poderá requerer novas diligências.

34.3. Caso sejam deferidas as diligências, a juízo da autoridade sindicante, o prazo de defesa será suspenso pelo tempo necessário à sua realização, reiniciando-se sua contagem pelo tempo faltante, a partir da notificação ao sindicato.

35. Não apresentando defesa escrita, o indiciado será declarado revel, por despacho da autoridade sindicante que designará defensor dativo, de preferência da mesma categoria funcional daquele e bacharel em direito, que não seja da lotação da autoridade sindicante, que apresentará a defesa em nome do sindicato, observando-se as prescrições e prazos previstos neste Capítulo.

CAPÍTULO VII DA CONCLUSÃO SEÇÃO I DO RELATÓRIO

36. Concluídos os trabalhos investigatórios, apresentada a defesa, a autoridade sindicante fará minucioso relatório sobre o que tiver sido apurado, pronunciando fundamentadamente sobre a culpabilidade do sindicato, com indicação do dispositivo legal ou regulamentar infringido, ou pelo arquivamento, remetendo os autos, em qualquer hipótese, à autoridade instauradora para julgamento.

36.1. No relatório, deverá a autoridade sindicante fazer um histórico do fato, discorrer sobre as diligências realizadas e concluir sobre a materialidade, circunstâncias e autoria da transgressão, com objetividade, clareza e concisão, evitando, contudo, exposição demasiadamente sucinta e transcrições extensas de termos de reinquirição, repetindo-se apenas, quando necessário, os trechos essenciais ao esclarecimento.

36.2. O cabeçalho do relatório conterá o número e origem do procedimento, bem como o nome do sindicato.

SEÇÃO II DOS PRAZOS

37. O prazo para conclusão da sindicância é de 30 (trinta) dias prorrogável por igual período, a critério da autoridade instauradora, incluindo-se o prazo para defesa escrita e relatório.

37.1. O pedido de prorrogação de prazo será fundamentado e conterá os motivos que impediram a conclusão no período regular e as providências faltantes.

37.2. Os prazos previstos nesta instrução serão contados por dias corridos, não se computando o dia inicial, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia que não haja expediente.

37.3. As prorrogações de prazo serão comunicadas por escrito aos órgãos previstos no item 20 desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VIII DO JULGAMENTO

38. Caberá à autoridade instauradora proferir o julgamento e, se for o caso, aplicar punição, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da sindicância, ressalvada a competência da autoridade de instância hierárquica superior.

38.1. Não vislumbrando a ocorrência de transgressão disciplinar, a autoridade julgadora determinará o arquivamento do feito, mencionando as razões do seu convencimento.

39. Após julgamento, as sindicâncias serão remetidas à Direção-Geral para publicação da decisão em boletim de circulação interna.

40. A autoridade julgadora procederá obrigatoriamente à revisão e análise criteriosa dos autos quanto aos aspectos formais e de mérito e, constatado qualquer vício insanável, declarará a nulidade do feito ou apenas do ato irregular, se couber, sem prejuízo ao rito, ao prazo ou à uniformidade da instrução, determinando a instauração de outro procedimento ou repetição do ato viciado.

40.1. A sindicância anulada instruirá o novo procedimento que for instaurado para apurar o mesmo fato.

40.2. Constatadas falhas grosseiras que, em princípio, não deveriam passar despercebidas aos responsáveis pela feitura e análise da sindicância, ou desídia, o Corregedor-Geral ou autoridades superiores determinarão a apuração e responsabilização disciplinar dos responsáveis.

41. A autoridade julgadora poderá dar ao fato definição jurídica diversa da que constar da portaria instauradora ou do despacho indiciatório, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave, desde que o sindicato dele haja se defendido.

41.1. Se em consequência de prova existente nos autos ocorrer a possibilidade de nova tipificação, de cujo fato o sindicato não tenha se defendido, a autoridade instauradora lhe dará vista aos autos, a fim de ofertar defesa do novo indiciamento, observado o disposto no capítulo VI desta Instrução Normativa.

41.1.1. Na hipótese do subitem anterior, a autoridade instauradora, após a juntada da defesa, elaborará relatório complementar, considerando as novas razões apresentadas, e submeterá o feito a julgamento da instância imediatamente superior.

42. Em caso de anulação da sindicância, o novo procedimento instaurado receberá numeração diversa, repetindo-se todos os atos que exijam ciência ou presença pessoal do sindicato, inclusive inquirição de testemunhas, com homologação das demais provas obtidas, juntando-se o feito anterior apenas como peça informativa.

42.1. Não ocorrendo indiciamento do sindicato, e divergindo desse entendimento, a autoridade instauradora da sindicância, ou outra na escala hierárquica ascendente, poderá, fundamentadamente, instaurar novo procedimento, designando outro sindicante.

42.1.1. Havendo prazo suficiente, a autoridade instauradora promoverá o indiciamento do sindicato, citando-o a apresentar defesa escrita, observado o disposto nos Capítulos V e VI e no subitem 41.1.1.

43. O julgamento será feito em despacho fundamentado, com menção expressa do fato censurável e suas circunstâncias, do dispositivo legal ou regulamentar infringido, aos argumentos de defesa, observando-se, na dosimetria da pena, o disposto no Capítulo IX desta Instrução Normativa.

43.1. Todos os atos punitivos e o resumo dos despachos punitivos e de arquivamento serão publicados em boletim de circulação interna.

43.2. O ato punitivo fará referência à autoridade que proferiu a decisão, o dispositivo legal ou regulamentar que dará suporte ao ato disciplinar, o nome, cargo, matrícula e lotação do servidor sindicado, a sanção aplicada, breve relato do fato censurável, a norma infringida, bem como a data e assinatura do subscritor.

- 43.3. Uma via do ato punitivo será juntada aos autos, logo após o despacho decisório, sendo a outra anexada à contracapa da sindicância, para publicação.
44. Publicado o ato punitivo, os autos serão encaminhados ao dirigente do órgão de lotação do sindicado, por meio do respectivo departamento ou órgão de hierarquia equivalente, que providenciará a sua notificação para o cumprimento imediato da pena, preferencialmente a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação, comunicando, por escrito, à Divisão de Recursos Humanos, com especificação do período.
- 44.1. O dirigente do órgão de lotação do servidor apenas mandará certificar nos autos o cumprimento da pena e, em seguida, os encaminhará à Corregedoria-Geral de Polícia, via Direção-Geral da Polícia, para arquivamento na forma do item 55.1.
- 44.2. A sindicância que não resulte em aplicação de pena será enviada à Corregedoria-Geral de Polícia, via Direção-Geral da Polícia, para arquivamento na forma do item 55.1.
- 44.3. A Corregedoria-Geral de Polícia atentar-se-á para a questão da contumácia, tomando as medidas cabíveis.

CAPÍTULO IX DA APLICAÇÃO DAS PENAS

45. A imposição de penas disciplinares de advertência, repreensão e suspensão até 10 (dez) dias é da competência do Corregedor-Geral de Polícia e, acima desse limite, até 30 (trinta) dias, do Diretor-Geral da Polícia Civil.
46. Quando o servidor, mediante mais de uma ação ou omissão, transgredir mais de um dispositivo disciplinar, será sancionado com as respectivas penas cumulativamente, observado o critério de fixação previsto neste Capítulo.
47. Se o servidor, mediante uma só ação ou omissão, praticar duas ou mais faltas, idênticas ou não, ser-lhe-á aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um terço até metade, após consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes.
48. O sindicado que de qualquer modo concorre para a transgressão disciplinar, incide nas penas a esta cominada, na medida de sua participação.
49. Para cada uma das transgressões previstas nos itens constantes do artigo 43 da Lei nº 4.878/65 e do artigo 130 da Lei nº 8.112/90, fica estabelecida, sem prejuízo da pena de repreensão ou advertência cominada, a quantidade de dias de suspensão a ser aplicada ao servidor faltoso, com fixação dos limites mínimo e máximo, correspondentes à pena em abstrato, consoante tabela em anexo que é parte integrante desta Instrução Normativa.
50. A pena definitiva será fixada a partir da pena-base cominada, elevando-se ou diminuindo-se a quantidade de dias em face da existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes, não podendo ir além do máximo ou ficar aquém do mínimo estabelecido, observado, em qualquer hipótese, o artigo 45 da Lei nº 4.878/65.
- 50.1. Excepcionalmente, a juízo do Diretor-Geral da Polícia Civil, a pena de suspensão poderá ser aplicada ou agravada até o limite de 30 (trinta) dias.
51. Considera-se reincidência, para os efeitos desta Instrução Normativa, quando o servidor comete nova transgressão, de qualquer natureza, depois de publicado ato punitivo por prática de transgressão anterior, observado eventuais cancelamentos previstos no item seguinte.
52. As penalidades de repreensão ou advertência, e de suspensão terão seus registros cancelados após o decurso de 3 (três) a 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.
- 52.1. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

53. Para cálculo da pena, objetivando verificar se a ocorrência deve ser apurada mediante sindicância ou processo disciplinar (arts. 146 da Lei nº 8.112/90 e 395, § 1º, do Decreto nº 59.310/66), levar-se-á em consideração a pena fixada em abstrato, pelo seu máximo, nos termos do Anexo desta Instrução Normativa.
54. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de cinquenta por cento (50%) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.
- 54.1. A conversão da pena de suspensão em multa só será feita em casos estritamente necessários, mediante representação do dirigente do órgão de lotação do servidor apenas, com manifestação favorável do Diretor do respectivo Departamento ou órgão de hierarquia equivalente, ao Diretor-Geral da Polícia Civil, ao qual compete decidir a respeito.
55. A Corregedoria-Geral de Polícia manterá registro de todas as sindicâncias instauradas no âmbito da Polícia Civil, consignando os dados essenciais de cada procedimento e promovendo rigoroso controle de seu andamento e conclusão.
- 55.1. A Comissão Permanente de Disciplina procederá à correção formal e ao arquivamento das sindicâncias administrativas instauradas no âmbito da Polícia Civil, sugerindo à autoridade julgadora do feito que adote as providências necessárias no sentido de sanar eventuais incorreções detectadas.
56. Não será concedida licença-prêmio por assiduidade ou para tratar de interesses particulares a servidor que esteja respondendo a sindicância, podendo haver interrupção das já concedidas, salvo se o sindicado se comprometer e comparecer aos atos que exijam sua presença.
57. Concluída a sindicância e em caso de apenação, após o cumprimento da pena estabelecida, o servidor poderá ser removido da unidade em que se encontre lotado, mediante proposta fundamentada do Corregedor-Geral de Polícia ou do dirigente da unidade de lotação à autoridade superior.
58. O servidor que estiver respondendo a sindicância não poderá participar de missão que implique em afastamento da sede de sua lotação por mais de 24 (vinte e quatro) horas.

59. O sindicado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à autoridade sindicante o lugar onde poderá ser encontrado.
60. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver proferido a decisão punitiva, não podendo ser renovado.
- 60.1. O requerimento deverá ser apreciado dentro de 30 (trinta) dias.
61. Caberá recurso do indeferimento do pedido de reconsideração, dirigido à autoridade imediatamente superior à que houver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em hierarquia ascendente.
- 61.1. O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o recorrente.
62. O prazo para pedido de reconsideração ou interposição de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, pelo sindicado, da decisão recorrida, na forma do item 44.
63. A Polícia das audiências será exercida pelo presidente da sindicância, o qual usará dos meios necessários para assegurar a regularidade dos trabalhos, inclusive fazendo retirar do recinto aqueles que estejam se comportando inconvenientemente.
64. No caso de recusa do sindicado em apor o ciente na citação ou notificações que lhe forem apresentadas, o servidor incumbido da diligência o dará por citado, na presença de duas testemunhas e consignará o incidente, em termo próprio, iniciando-se daí o curso dos prazos decorrentes.
65. Aplicam-se aos servidores administrativos lotados nas unidades orgânicas da Polícia Civil do Distrito Federal e aos policiais civis cedidos a órgãos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no que couber, as disposições desta Instrução Normativa, observando-se, na aplicação da pena, o regime jurídico peculiar a cada servidor.
66. Aplica-se o disposto nesta Instrução Normativa imediatamente aos procedimentos em curso, sem prejuízo da validade dos atos realizados na vigência da norma anterior.
67. As Sindicâncias destinadas a apurar fatos conhecidos e registrados até a data de publicação desta Instrução Normativa serão instauradas e julgadas pelo Departamento ou Órgão de hierarquia equivalente, coordenador da unidade de lotação do servidor suspeito da autoria da transgressão.
68. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Instrução Normativa serão solucionados pelo Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal.
69. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, observadas as disposições transitórias previstas nos itens 66 e 67, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 47, de 01/06/2000.

JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

ANEXO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 119, DE 1º DE JUNHO DE 2006.

LEI Nº 4.878/65				
ART.	INC.	TRANSGRESSÃO	PENA "IN ABSTRATO"	PENA-BASE
43	I	-Referir-se de modo depreciativo às autoridades e atos da administração pública, qualquer que seja o meio empregado para esse fim;	SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias	SUSPENSÃO 02 (dois) dias
43	II	- divulgar, através da imprensa escrita, falada ou televisada, fatos ocorridos na repartição, propiciar-lhes a divulgação, bem como referir-se desrespeitosa e depreciativamente às autoridades e atos da administração;	SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias	SUSPENSÃO 02 (dois) dias
43	III	- promover manifestação contra atos da administração ou movimentos de apreço ou desapeço a quaisquer autoridades;	SUSPENSÃO 01 (um) a 10 (dez) dias	SUSPENSÃO (cinco) dias
43	VI	- deixar, habitualmente, de saldar dívidas legítimas;	SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias	SUSPENSÃO 02 (dois) dias
43	VII	- manter relações de amizade ou exibir-se em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais, sem razão de serviço;	SUSPENSÃO 01 (um) a 10 (dez) dias	SUSPENSÃO 05 (cinco) dias
43	VIII	- praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a função policial;	SUSPENSÃO 01 (um) a 10 (dez) dias	SUSPENSÃO 05 (cinco) dias
43	X	- retirar, sem prévia autorização da autoridade	SUSPENSÃO 01 (um) a 05	SUSPENSÃO 02 (dois) dias

		competente, qualquer documento ou objeto da repartição;	(cinco) dias	
43	XVIII	- utilizar-se do anonimato para qualquer fim;	SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias	SUSPENSÃO 02 (dois) dias
43	XX	- deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as leis e os regulamentos;	SUSPENSÃO 01(um) a 06 (seis) dias	SUSPENSÃO 03 (três) dias
43	XXI	- deixar de comunicar à autoridade competente, ou a quem a esteja substituindo, informação que tiver sobre iminente perturbação de ordem pública, ou da boa marcha do serviço, tão logo disso tenha conhecimento;	SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias	SUSPENSÃO 02 (dois) dias
43	XXVI	- aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem de autoridade competente, ou para que seja retardada a sua execução;	SUSPENSÃO 01 (um) a 10 (dez) dias	SUSPENSÃO 05(cinco) dias
43	XXVII	- simular doença para esquivar-se ao cumprimento de obrigação;	SUSPENSÃO 01 (um) a 08 (oito) dias	SUSPENSÃO 04(quatro)dias
43	XXIX	- trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência;	SUSPENSÃO 01 (um) a 10 (dez) dias	SUSPENSÃO 05(cinco) dias
43	XXX	- faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade a que tiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo motivo justo;	SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias	SUSPENSÃO 02 (dois) dias
43	XXXI	- permutar o serviço sem expressa permissão de autoridade competente;	SUSPENSÃO 01 (um) a 03 (três) dias	SUSPENSÃO 01 (um) dia
43	XXXII	- abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;	SUSPENSÃO 01 (um) a 10 (dez) dias	SUSPENSÃO 05(cinco) dias
43	XXXIII	- não se apresentar, sem motivo justo, ao fim de licença para trato de interesses particulares, férias ou dispensa de serviço ou ainda, depois de saber que qualquer delas foi interrompida por ordem superior;	SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias	SUSPENSÃO 02 (dois) dias
43	XXXIV	- atribuir-se a qualidade de representante de qualquer repartição do Departamento Federal de Segurança Pública e da Polícia do Distrito Federal, ou de seus dirigentes, sem estar expressamente autorizado;	SUSPENSÃO 01 (um) a 08 (oito) dias	SUSPENSÃO 04(quatro) dias
43	XXXV	- contrair dívida ou assumir compromisso superior às suas possibilidades financeiras, comprometendo o bom nome da repartição;	SUSPENSÃO 01 (um) a 06 (seis) dias	SUSPENSÃO 03 (três) dias
43	XXXVII	- fazer uso indevido de arma que lhe haja sido confiada para o serviço;	SUSPENSÃO 01 (um) a 10 (dez) dias	SUSPENSÃO 05(cinco) dias
43	XXXIX	- permitir que presos conservem em seu poder instrumentos com que possam causar danos nas dependências a que estejam recolhidos, ou produzir lesões em terceiros;	SUSPENSÃO 01 (um) a 10 (dez) dias	SUSPENSÃO 05(cinco) dias
43	XLI	- desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de decisão ou ordem judicial, bem como criticá-los;	SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias	SUSPENSÃO 03 (três) dias
43	XLII	- dirigir-se ou referir-se à superior hierárquico de modo desrespeitoso;	SUSPENSÃO 01 (um) a 10 (dez) dias	SUSPENSÃO 05(cinco) dias
43	XLVI	- deixar, sem justa causa, de submeter-se a inspeção médica determinada por lei ou pela autoridade competente;	SUSPENSÃO 01 (um) a 06 (seis) dias	SUSPENSÃO 03 (três) dias

43	XLVII	- deixar de concluir, nos prazos legais, sem motivo justo, inquéritos policiais ou disciplinares, ou quanto a estes últimos, como membro da respectiva comissão, negligenciar no cumprimento das obrigações que lhe são inerentes;	SUSPENSÃO 01 (um) a 08 (oito) dias	SUSPENSÃO 04(quatro)dias
43	LVI	- impedir ou tornar impraticável, por qualquer meio, na fase do inquérito policial e durante o interrogatório do indiciado, mesmo ocorrendo incomunicabilidade, a presença de seu advogado;	SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias	SUSPENSÃO 02 (dois) dias
43	LVII	- ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais, ou com abuso de poder;	SUSPENSÃO 01 (um) a 10 (dez) dias	SUSPENSÃO 05(cinco) dias
43	LIX	- deixar de comunicar imediatamente ao Juiz competente a prisão em flagrante de qualquer pessoa;	SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias	SUSPENSÃO 02 (dois) dias
43	LX	- levar à prisão e nela conservar quem quer que se proponha a prestar fiança permitida em lei;	SUSPENSÃO 01 (um) a 10 (dez)	SUSPENSÃO 05(cinco) dias
47	"caput"	- cometimento de falta de natureza leve, sendo o transgressor reincidente;	SUSPENSÃO 01 (um) a 03 (três) dias	SUSPENSÃO 01 (um) dia

LEI N.º 8.112/90

ARTIGO	TRANSGRESSÃO	PENA "IN ABSTRATO"	PENA BASE
129 c/c 130, "caput"	- reincidência em falta punível com advertência (art. 117, incs. I a VIII);	SUSPENSÃO 01 (um) a 03 (três) dias	SUSPENSÃO 01 (um) dia
130, "caput"	- violação das proibições previstas no artigo 117 (incs. IX a XVIII), que não tipifiquem infração sujeita às penalidades de advertência ou demissão;	SUSPENSÃO 01 (um) a 10 (dez) dias	SUSPENSÃO 05 (cinco) dias
130, § 1º	- será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação;	SUSPENSÃO 01 (um) a 15 (quinze)	SUSPENSÃO 07 (sete) dias

(*) Republicada por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 111, de 12 de junho de 2006, pp 17-21.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 09 de junho de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 17/18, do processo 150.001.546/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Mostra de Filme Infantil "O PEQUENO STUART LITTLE, representado pela empresa CENTRO DE CULTURA CINEMATOGRAFICALTA., no valor total de R\$6.000,00 (Seis Mil Reais), visando apresentação no período de 10 de junho a 10 de agosto/2006, no Cine Brasília – O Cinema Vai a Escola, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 19/20, do processo 150.001.548/2006, DISPENSOU a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Professor Ary Coelho, representado pela empresa ARTETUDE PRODUÇÃO DE EVENTOS E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA., no valor total de R\$1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), visando a realização de Oficina de Dança Contemporânea, no período de 12 de junho a 14 de julho de 2006 na Casa de Cultura do Guará, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 21/22, do processo 150.001.549/2006, DISPENSOU a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Professora MARIA VILARINHO CARDOSO, representada pela empresa COOPERATIVA BRASILIENSE DE TEATRO, no valor total de R\$1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), visando a realização de Oficina de Dança Clássica Indiana, no período de 12 de junho a 14 de julho de 2006, na Casa de Cultura do Guará, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 14/15, do processo 150.001.545/2006, DISPENSOU a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Espetáculo Teatral “O MÁGICO DE OZ”, representado pela empresa ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA MAPATI, no valor total de R\$1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Reais), visando uma apresentação no dia 16 de junho de 2006, na Escola Classe de Arniqueira – Águas Claras, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 267, DE 07 DE JUNHO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: LANCHONETE SIA 7 LTDA ME – Processo 160.001.455/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 69/02 – CPDI/DF, de 28 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 108, de 10 de junho de 2002. ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 268, DE 07 DE JUNHO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: SOCAMPO EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA – Processo 160.002.476/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 70/02 – CPDI/DF, de 28 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 108, de 10 de junho de 2002. ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento

no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 271, DE 09 DE JUNHO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, artigo 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: ARISTIDES ALVES DE OLIVEIRA ME – Processo 160.001.103/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 120/04 – CPDI/DF, de 29 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 171, de 06 de setembro de 2002. ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 04, DE 08 DE JUNHO DE 2006.

Processo: 190.000.083/2004; Interessado: 18ª CPM INDEPENDENTE; Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 770; O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.462, de 17 de dezembro de 2004 e tendo em vista o que ficou acordado por unanimidade na 8ª Reunião Extraordinária do Conselho, realizada em 08 de junho de 2006 e, ainda o que consta do Processo 190.000.083/2004, Decide: 1. PELA NULIDADE do Auto de Infração Nº. 770, por ilegitimidade passiva do autuado, considerando a informação de que a Polícia Militar não é proprietária da área; 2. Recomendar à SEMARH que verifique se ainda subsistem as ações apontadas no Auto de Infração, consultando, se necessário, a TERRACAP para esclarecimentos sobre o proprietário da área; 3. Publique-se e notifique-se o Interessado.

Brasília, 08 de junho de 2006.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI
Presidente

DECISÃO Nº 05, DE 08 DE JUNHO DE 2006.

Processo: 190.000.064/2003; Interessado: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL; Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 605; O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.462, de 17 de dezembro de 2004 e tendo em vista o que ficou acordado por unanimidade na 8ª Reunião Extraordinária do Conselho, realizada em 08 de junho de 2006 e, ainda o que consta do Processo nº 190.000.064/2003, Decide: 1. PELO NÃO provimento do recurso, mantendo-se as penalidades de advertência e de embargo da obra; 2. Encaminhe-se à SEMARH, para adoção das providências de sua alçada; 3. Publique-se e notifique-se o Interessado.

Brasília, 08 de junho de 2006.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI
Presidente

DECISÃO Nº 06, DE 08 DE JUNHO DE 2006.

Processo: 191.000.725/1995; Interessado: JOÃO CELESTINO CHUVA BIO; Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 1323/95; O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.462, de 17 de dezembro de 2004 e tendo em vista o que ficou acordado por unanimidade na 8ª Reunião Extraordinária do Conselho, realizada em 08 de junho de 2006 e, ainda o que consta do Processo nº 191.000.725/95, Decide: 1. PELA RESTITUIÇÃO do processo à SEMARH, face à constatação de que não houve recurso, para as devidas providências administrativas, frente o requerimento apresentado pela viúva do autuado; 2. Alertar a SEMARH para que tenha maior cuidado com a instrução e encaminhamento de recursos ao CONAM; 3. Publique-se e notifique-se o Interessado.

Brasília, 08 de junho de 2006.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI
Presidente

DECISÃO Nº 07, DE 08 DE JUNHO DE 2006.

Processo: 191.000.725/1995; Interessado: JOÃO CELESTINO CHUVA BIO; Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 1323/95; O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.462, de 17 de dezembro de 2004 e tendo em vista o que ficou acordado por dez votos a favor e cinco contrários, na 8ª Reunião Extraordinária do Conselho, realizada em 08 de junho de 2006 e, ainda o que consta do Processo nº 190.000.316/2002, DECIDE: 1. Por admitir o pedido de reconsideração feito pelo Sr. Renato de Melo Motta Accioly, frente à decisão do CONAM que indeferiu o Licenciamento Ambiental em 27 de julho de 2005, considerando que o empreendimento não foi implantado, encontra-se em área particular e em zona urbana, bem assim que a decisão contrária ao Licenciamento Ambiental teve por fundamento único a não existência de Plano Diretor Local, sem que as diligências lançadas no mesmo voto, como preliminares ambientais, sequer chegaram a ser solicitadas, razão deste Conselho ter admitido reexaminar o processo de licenciamento; 2. Face à solicitação da Relatora, Conselheira Elza Helena Soares, declinando da Relatoria, fica designado o Conselheiro Roberto Cortopassi como Relator do pedido de Reconsideração; 3. Publique-se e notifique-se o Interessado.

Brasília, 08 de junho de 2006.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 01 do CONHAB, de 12 de fevereiro de 2004, publicada no DODF nº 59, de 26 de março de 2004, página 15, ONDE SE LÊ: "...em nome de Newton Quimble do Nascimento da Silva..." LEIA-SE: "...em nome de Nilton Quimble do Nascimento da Silva..."

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

PORTARIA Nº 66, DE 13 DE JUNHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 33 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 26.393, de 24 de novembro de 2005, considerando que a empresa contratada solicitou a dissolução do contrato pactuado com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, e tendo em vista as informações prestadas às fls. 60/62 do processo 240.000.474/2005, resolve: DISSOLVER de comum acordo o Contrato para Aquisição de Bens nº 30/2005, firmado pelo Distrito Federal/Secretaria de Estado de Estado de Solidariedade e a Empresa MARIA RAIMUNDA SOUZA CAVALCANTE - ME, com fundamento na Cláusula Décima Quarta do referido instrumento contratual, observadas as disposições contidas no inciso II do artigo 79 da Lei nº 8.666/93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ULISCES DE SOUZA MORENO

PORTARIA Nº 67, DE 13 DE JUNHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 33 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 26.393, de 24 de novembro de 2005, considerando que a empresa contratada solicitou a dissolução do contrato pactuado com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, e tendo em vista as informações prestadas às fls. 64/66 do Processo 240.000.473/2005, resolve: DISSOLVER de comum acordo o Contrato para Aquisição de Bens nº 29/2005, firmado pelo Distrito Federal/Secretaria de Estado de Estado de Solidariedade e a Empresa MARIA RAIMUNDA SOUZA CAVALCANTE - ME, com fundamento na Cláusula Décima Quarta do referido instrumento contratual, observadas as disposições contidas no inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ULISCES DE SOUZA MORENO

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de junho de 2006

Interessado: Secretaria de Estado de Cultura; Dispensa de Preço Público nos termos do parágrafo único do artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado no seu artigo 12, pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005; referente à ocupação de 2.000m2 de área pública na Torre de TV, para realização do projeto "Arte Por Toda Parte", promovido pela Secretaria de Cultura, com apresentação de um show com as bandas: Di Boresti, Balaio, Homem de Pedra e Capitão do Cerrado; no dia 25 de junho de 2006, a partir das 17 horas, em conformidade com o

ofício nº 215/2006-GAB/SC. Publique-se e remeta-se à Secretaria de Estado de Cultura, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO ORDENADOR

Em 14 de Junho de 2006.

Processo: 130.000.377/2004; Interessado: ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA à vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 1 SUCAR de 02 de janeiro de 2002, e ainda de acordo com o que estabelece o inciso I, do artigo 38 combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, Reconheço e autorizo a realização da despesa, no valor de R\$ 14.292,99 (Quatorze Mil, Duzentos e Noventa e Dois Reais e Noventa e Nove Centavos), a favor da empresa em epígrafe, inerente a despesas com Manutenção das Áreas Urbanizadas e Ajudinadas, Contrato de Gestão 01/2005 SUCAR x ICS, correspondente aos processos de pagamento nº 130.000.027/2006, 130.000.065/2006. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/GAG/DAO/SUCAR, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho à conta do elemento de despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 15.452.0700.8508.0011 – Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajudinadas das Regiões Administrativas.

JOSÉ ALVES DE SOUSA

Respondendo

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

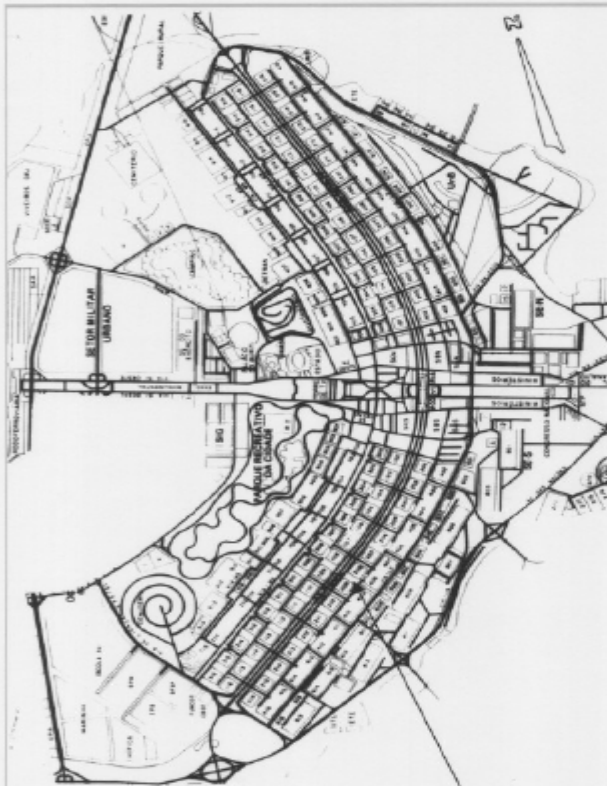
ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 30 DE MAIO DE 2006

ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item II, do artigo 2.º, do Decreto nº 22.939 de 08 de maio de 2002, resolve: APROVAR estacionamento público, na Entrequadra Sul – EQS 208/209, Plano Piloto - RA-I, consubstanciado no MDE 016/2006, em anexo.

LUIS ANTÔNIO REIS

PROCESSOS: 141.003.687/2005			
DECISÕES/ATOS:			
DECRETOS:			
PUBLICAÇÃO:			
REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EM / /			
PARTE A			
I - APRESENTAÇÃO			
<p>O presente processo foi elaborado com fulcro no inciso III do artigo 38 e no inciso I do artigo 40, do Regimento Interno da Administração Regional de Brasília, aprovado pelo Decreto n.º 19.045 de 20/02/1998, e no Decreto n.º 22.939 de 08/05/2002.</p> <p>Este projeto define a locação de um estacionamento público na EQS – 208/209 do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, Plano Piloto, RA-I.</p> <p>O projeto compõe-se do presente MDE 016/2006 folhas 01/06 a 06/06, inserindo-se na folha 137-IV-1 do SICAD.</p>			
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA – RA RT ARQ. PAULO COSTA CREA 15650-DRJ			
MEMORIAL DESCRITIVO			
MDE- 016/2006		PLANO PILOTO – RA I Setor de Habitações Coletivas Sul – EQS 208/209 ESTACIONAMENTO PÚBLICO	
FOLHA 01/06	PROJETO:	CONFERE:	VISTO:
DATA: 30/03/2006	 PAULO COSTA	 CHEFE SÉRIOT-ANNA CAROLINA	 DIR. GERECP - RICARDO
PARTE A MDE 016/2006 FL 01/06			

II - CROQUI DE SITUAÇÃO



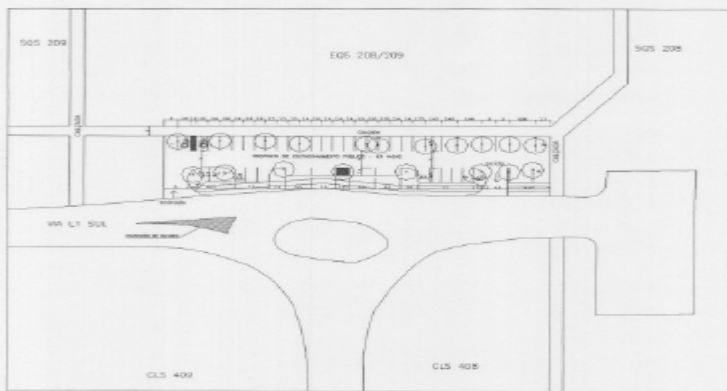
SHCS EQS 208/209
ESTACIONAMENTO PÚBLICO

PARTE A MDE 016/2006 FL 02/06

PROCESSOS: 141.003.687/2005
 DECISÕES/ATOS:
 DECRETOS:
 PUBLICAÇÃO:
 REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EM / /

PARTE B

I - CROQUI DE LOCAÇÃO



EQS 208/209 - ESTACIONAMENTO PÚBLICO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - RA-I RT ARQ. PAULO COSTA CREA 15659-D/RJ

MEMORIAL DESCRITIVO

MDE- 016/2006

PLANO PILOTO - RA I
 Setor de Habitações Coletivas Sul - EQS 208/209
 ESTACIONAMENTO PÚBLICO

FOLHA 03/06 PROJETO: PAULO COSTA CONFERE: ANA CAROLINA CHEFE SEPT-ANA CAROLINA VISTO: RICARDO DIR. DESENHO - RICARDO

PARTE B MDE 016/2006 FL 03/06

II - JUSTIFICATIVA E CONDICIONANTES DO PROJETO

O projeto visa atender a solicitação da Prefeitura Comunitária e síndicos dos prédios comerciais e residenciais da SHCS 408/409 para implantação de um estacionamento público.

O local determinado situa-se na via L-1 sul, entre o balão e o lote B da Entrequadra, destinado a Escola Parque. Entretanto, ao ser edificada a Escola, o estacionamento deve sofrer uma pequena alteração de modo a permitir o acesso ao lote. Alteração esta que será um rebaixamento de meio-fio e de calçada junto com a eliminação de algumas vagas.

Não há interferência do projeto com as redes da NOVACAP, CEB e BRASIL TELECOM.

Quanto às interferências apontadas pela CAESB temos a informar que existe rede coletora de esgoto e rede de água, porém poderão ser executados os serviços desde que mantidas as faixas de servidão e recobrimentos oficiais conforme a espessura de cada rede.

Vale ressaltar que qualquer dano que venha a ocorrer com alguma rede de infra-estrutura urbana, mesmo que não cadastrada ou nas proximidades, o reparo será de inteira responsabilidade da firma executora da obra.

III - PROPOSIÇÃO

O estacionamento proposto terá 43 vagas, sendo suas medidas adaptadas de acordo com os locais onde existe árvore para evitarmos a retirada de qualquer espécie arbórea do local. O piso deverá ser de elementos intertravados para conservar a permeabilidade do solo.

Deverão ser colocados tachões na via, pelo DETRAN nas proximidades da entrada do estacionamento, conforme projeto.

Foram previstas vagas para portadores de necessidades especiais e idosos.

Será implantado a partir da via L-1, acompanhando o desnível do terreno, sendo a sua entrada e saída através desta mesma via.

As faixas de travessia de pedestre existentes não serão alteradas e as calçadas a serem executadas deverão ser rampadas nos lugares exigidos por lei.

PARTE B MDE 016/2006 FL 04/06

V - EQUIPE TÉCNICA

PROJETO: ESTACIONAMENTO PÚBLICO		DATA: 30/03/2006	
NOME/FORMA DE PARTICIPAÇÃO	CAT. PROFISSIONAL	CREA	RUBRICA
Supervisão Ricardo Gurjão	arquiteto	CREA 891015621/D-RJ	
Ana Carolina G. I. de R. Parca	arquiteta	CREA 5061142339/D-SP	
Projeto Paulo A. da Costa	arquiteto	CREA 15659-D/RJ	
Desenho Luís Armando da Silva Almeida	desenhista	matrícula 48622-1	

PARTE B MDE 016/2006 FL 05/06

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - RA-I				RT
VI- MEMORIAL DESCRITIVO - ALTERAÇÕES DE PROJETO				
MDE- 016/2006		PLANO PILOTO - RA I Setor de Habitações Coletivas Sul - EQS 208/209 ESTACIONAMENTO PÚBLICO		
FOLHA 05/06	PROJETO:	CONFERE:	VISTO:	
DATA:				

PARTE B MDE 016/2006 FL 05/06

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 12 de junho de 2006.

Processo: 137.000.014/2005. Interessado: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado Diploma Legal, Reconheço a Dívida, Autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e Pagamento da despesa no valor de R\$ 292,76 (Duzentos e Noventa e Dois Reais e Setenta e Seis Centavos) referente a Prestação de Serviços de Telefonia Celular, desta Região Administrativa, objeto do Contrato nº 05/2002-RA X, no período de 02/10/2005 a 01/11/2005, conforme fatura nº 2535. A despesa correrá à conta de dotação referente ao programa de trabalho 04.122.0100.8517-0042 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Natureza de Despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, Fonte de Recurso 100, que apresenta saldo disponível. Publique-se e encaminhe o processo à SOF/RA X, para as providências devidas.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA DE 14 DE JUNHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista as disposições

contidas no Decreto nº 24.735, de 07 de julho de 2004, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 14, de 26 de Maio de 2006, publicada no DODF nº 108, de 07 de junho de 2006, página 32.

ANTONIO FABIO RIBEIRO

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO 02, DE 05 DE JUNHO DE 2006

A COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO – CATI, nos termos do Decreto nº 25.667, de 11 de março de 2005, considerando deliberação do Plenário em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de junho de 2006, resolve: Art. 1º Aprovar, por unanimidade, os Projetos Básicos dos processos 121.000.331/2005 e 121.000.162/2005 da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, e os Planos Diretores de Gestão da Informação Setoriais dos seguintes Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações e nas Empresas Públicas do Governo do Distrito Federal, de acordo com as recomendações da Câmara Técnica de que trata a Resolução nº 01, de 09 de janeiro de 2006, desta Comissão: a) Secretaria de Estado de Cultura; b) Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; c) Jardim Botânico de Brasília; d) Administração Regional de Sobradinho; e) Administração Regional de Sobradinho II; f) Administração Regional do Riacho Fundo II; g) Administração Regional do Paranoá; h) Administração Regional do Itapoá; i) Administração Regional de Samambaia; j) Administração Regional de Brazlândia; k) Administração Regional do Jardim Botânico; l) Administração Regional do Park Way; m) Administração Regional do Lago Sul; n) Administração Regional de Águas Claras; o) Administração Regional de Ceilândia; p) Administração Regional de Taguatinga; q) Administração Regional do Cruzeiro, e r) Administração Regional do Núcleo Bandeirante.

Art. 2º A implementação dos Planos Diretores de Gestão da Informação Setoriais, acima elencados, deverá ser executada de acordo com o § 1º do artigo 14, do Decreto nº 25.667, de 11 de março de 2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FÁBIO RIBEIRO

PRESIDENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 14 de junho de 2006.

Processo: 121.000.159/2006: Interessado: ICS – INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE. Assunto: Reconhecimento de Dívida: À vista do contido nos autos, reconheço a dívida no valor de R\$ 272.366,40 (Duzentos e Setenta e Dois Mil Trezentos e Sessenta e Seis Reais e Quarenta Centavos), com amparo dos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, em favor do credor acima citado, bem como autorizo a realização da despesa, a emissão da nota de empenho e o respectivo pagamento, com base nos artigos 38, inciso I e 39 incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa por conta do elemento 319092-Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Gestão para as providências cabíveis.

VAGNER GONÇALVES BENCK DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

PORTARIA Nº 50, DE 09 DE JUNHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 24.838, de 26 de julho de 2004, resolve: PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, instaurada através da Portaria de nº 32, de 09 de maio de 2006, publicada no DODF de 15 de maio de 2006, para apurar responsabilidades referentes ao processo 330.000.295/2006.

FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR